



# PROSPECTO PRELIMINAR

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA**

## ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 03.467.321/0001-99

Companhia Aberta

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, Bairro Bandeirantes, CEP 78010-900, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso

Perfazendo o montante de

**R\$ 330.000.000,00**

(trezentos e trinta milhões de reais)

**Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRENMTDBS122**

**Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRENMTDBS114**

**Classificação de Risco (rating) das Debêntures atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AAA(bra)"\***

\*Esta classificação foi realizada em 20 de outubro de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Nos termos do disposto no artigo 26, inciso V, alínea "b", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", parte integrante do "Código ANBIMA de Autoregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", sendo ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em vigor desde 24 de março e 15 de julho de 2024, respectivamente ("Código ANBIMA"), a **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, admita qualificada, na qualidade de emissora ("Emissora"), está realizando uma oferta pública de distribuição primária de (I) 330.000 (trezentos e trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries (cada uma, uma "Série", sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) Série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) Série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto as "Debêntures", sendo seu valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o volume total de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo no mínimo, R\$ 132.000.000,00 (cento trinta e dois milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Segunda Série ("Oferta" ou "Emissão").

As Debêntures são objeto de uma oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático ("Rito Automático"), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b", da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados (conforme definidos neste Prospecto) ("Oferta"). A Oferta será interrompida pelo **ITAU BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder"), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI") e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, simplesmente "Coordenadores". Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição (I) da emissão ou não da Primeira Série; (II) da quantidade total de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série; e (III) da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding.

As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafo 1º-C, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures será destinada para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Emissora, que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo protocolo de enquadramento realizado no Ministério de Minas e Energia ("MME"), em 09 de agosto de 2024, Número Único do Protocolo: 48340.003769/2024-31; e complementado, em 07 de maio de 2025, sob o Número Único de Protocolo: 48340.002128/2025-40, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A, e 1º-B, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 ("Lei 14.801") e da Resolução CVM 5.034.

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (conforme abaixo definida), ou seja, com vencimento em 15 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"). As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão (conforme abaixo definida), ou seja, com vencimento em 15 de outubro de 2040 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série" e "Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série" respectivamente, e quando em conjunto "Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série"), sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série" e "Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série"). Sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, limitados ao que for maior entre ("Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série"): (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,37% (trinta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis; e (b) 6,93% (seis inteiros e noventa e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, limitados ao que for maior entre ("Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série"): (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2040, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis; e (b) 6,83% (seis inteiros e oitenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração das Debêntures".

As Debêntures contarão com Fiança (conforme definido abaixo) da **ENERGISA S.A.** ("Fiadora").

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

As Debêntures serão depositadas para (I) distribuição no mercado primário, por meio do módulo de distribuição de ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BRASIL, BACALÓ - BALCÃO B3 ("B3")**, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (II) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as liquidações financeiras dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3.

As Debêntures não serão caracterizadas como "debêntures sustentáveis", "verdes", "sociais" ou termos correlatos.

**OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE ESTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 19 A 40, PARA AVAIIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. É RECOMENDADA, AINDA, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, E DA ESCRITURA DE EMISSÃO PELO INVESTIDOR AO APPLICAR SEUS RECURSOS.**

**O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, DA B3 E DA CVM, CONFORME DESCRIPTAS NA SEÇÃO 6.3 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

**A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA.**

**EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APPLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO CONFORME DESCRIPTAS NA SEÇÃO 6.1 DESTE PROSPECTO.**

**É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 27 DE OUTUBRO DE 2025. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.**

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM NEM PELA ANBIMA.**



Autarquia ANBIMA

Oferta Pública



Autarquia ANBIMA

Agente Fiduciário



Autarquia ANBIMA

Coordenadores de Ofertas Públicas

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



AGENTE FIDUCIÁRIO



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA



GRUPO  
**energisa 120**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## ÍNDICE

---

<b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>1</b>
2.1. Breve descrição da Oferta .....	1
2.2. Apresentação da Emissora, com as informações que a Emissora deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência.....	2
2.3. Identificação do público-alvo.....	3
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão.....	3
2.5. Valor total da Oferta.....	4
2.6. Em relação a cada série, classe e espécie dos títulos ofertados.....	4
<b>3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>	<b>16</b>
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora.....	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado .....	17
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado .....	17
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos .....	17
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento.....	17
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora .....	18
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública .....	18
3.8. Se os títulos ofertados forem qualificados pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar .....	18
<b>4. FATORES DE RISCO .....</b>	<b>19</b>
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Emissora, incluindo:.....	20
<b>5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA .....</b>	<b>41</b>
5.1. Cronograma tentativo .....	41
<b>6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA .....</b>	<b>43</b>
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos .....	43
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado .....	43
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	43
<b>7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....</b>	<b>45</b>
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis.....	45
7.2. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida .....	45
7.3. Eventual destinação da Oferta ou parte da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	45
7.4. Autorizações societárias necessárias à Emissão ou distribuição das Debêntures, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e a reunião em que foi aprovada a Oferta .....	45
7.5. Regime de distribuição .....	45
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	46
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão .....	49
7.8. Formador de mercado .....	49
7.9. Fundo de liquidez e estabilização .....	49
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam .....	49



<b>8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....</b>	<b>50</b>
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os Coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico.....	50
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta.....	52
<b>9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....</b>	<b>53</b>
9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução .....	53
9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta .....	57
<b>10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA.....</b>	<b>58</b>
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social;.....	58
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.....	58
<b>11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS .....</b>	<b>59</b>
11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor.....	59
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	59
11.3. Último formulário de referência entregue pela Fiadora .....	60
11.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão .....	60
11.5. Estatuto Social Atualizado da Emissora .....	60
11.6. Escritura de Emissão e Declaração da Emissora .....	60
11.7. Relatórios de Classificação de Risco ( <i>Rating</i> ) .....	60
<b>12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....</b>	<b>60</b>
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora .....	61
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta.....	61
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	61
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais .....	61
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário .....	61
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM .....	61
12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado .....	62
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto .....	62
<b>13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS .....</b>	<b>63</b>
<b>14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA .....</b>	<b>64</b>
14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, às Debêntures e à Oferta, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor.....	64
14.2 Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários.....	64
14.3 Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora .....	64
14.4 Atividades exercidas pela Emissora .....	64
14.5 Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora .....	65



14.6 Descrição de práticas de governança corporativa diferenciadas, eventualmente adotadas pela emissora, como, por exemplo, do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) ou do Segmento Especial de Listagem .....	65
14.7 Informações adicionais sobre a Emissora .....	65
<b>15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO .....</b>	<b>66</b>

## ANEXOS

---

<b>ANEXO I</b>	Aprovação societária da Emissora .....	73
<b>ANEXO II</b>	Rerratificação da aprovação societária da Emissora .....	95
<b>ANEXO III</b>	Escritura de Emissão .....	107
<b>ANEXO IV</b>	Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão .....	219
<b>ANEXO V</b>	Declaração da Emissora .....	243
<b>ANEXO VI</b>	<i>Rating</i> da Emissão .....	251



## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição, Sob Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Até 2 (Duas) Séries, da 26ª (Vigésima Sexta) Emissão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.*” (“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”) têm o seu significado atribuído na “*Escritura Particular da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.*”, celebrada em 20 de outubro de 2025 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e a Energisa S.A., na qualidade de fiadora, conforme aditada pelo “*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (Duas) Séries, da 26ª (Vigésima Sexta) Emissão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.*” (“Escríptura de Emissão” ou “Escríptura” e “Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”, respectivamente).

**A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA (INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR), A ESCRITURA DE EMISSÃO E ESTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

**O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS (INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR), DEVEM SER LIDOS PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.**

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão.

### 2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do disposto nos artigos 25, 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, a Emissora está realizando a sua 26ª (vigésima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, a serem distribuídas pelos Coordenadores, sob regime de garantia firme, nos termos do Contrato de Distribuição. Serão emitidas 330.000 (trezentas e trinta mil) Debêntures, em até 2 (duas) séries, observada a quantidade mínima de 132.000 (cento e trinta e duas mil) Debêntures da Segunda Série, todas com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão. As Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, a critério da Emissora, caso a demanda pelas Debêntures da Segunda Série seja equivalente ao Valor Total da Emissão.

A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, por se tratar de oferta pública de (i) debêntures não conversíveis e não permutáveis em ações; (ii) de emissão de companhia em fase operacional registrada na CVM na Categoria A; e (iii) destinada exclusivamente Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (b), e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), as Debêntures contarão com a Fiança.

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto 11.964, tendo em vista o enquadramento do projeto abaixo detalhado (“Projeto”). O Projeto foi considerado prioritário pelo MME, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Resolução CMN 4.751, conforme protocolo de enquadramento realizado no MME e detalhamento abaixo.

Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão alocados no pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta. Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, veja a Seção 3 deste Prospecto.

Para fins deste Prospecto Preliminar, “Meios de Divulgação” significam as divulgações das informações e Documentos da Operação (conforme definido abaixo) que devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3 (conforme definido abaixo); e (d) da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessário para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.



Para fins deste Prospecto, “Documentos da Operação” significa, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e eventuais termos de adesão; (iv) o Aviso ao Mercado, por meio do qual, a partir de sua divulgação e nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures (“Aviso ao Mercado”); (v) o Anúncio de Início (conforme abaixo definido); (vi) Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido); (vii) o Prospecto; (viii) a lâmina da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 (“Lâmina da Oferta”); (ix) os boletins de subscrição das Debêntures; (x) as intenções de investimento da Oferta; (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e (xii) quaisquer aditamentos ou suplementos aos documentos mencionados acima.

## **2.2. Apresentação da Emissora, com as informações que a Emissora deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência**

**ESTE ITEM APRESENTA UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, DE MODO QUE, AS SUAS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESSE PROSPECTO. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE O ITEM 1 “ATIVIDADES DO EMISSOR”.**

### **Histórico da Companhia – Energisa Mato Grosso**

A Emissora foi fundada em 4 de agosto de 1956 como Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT, com o objetivo crucial de resolver um iminente colapso no fornecimento de energia no Estado do Mato Grosso. Ao longo dos anos, suas operações foram expandidas para incluir não apenas a distribuição, mas também a construção e operação de sistemas de geração, transmissão e transformação de energia.

Em 25 de outubro de 1994, a Emissora tornou-se uma empresa de capital aberto e, de setembro de 1996 a dezembro de 1997, foi gerida pelo Governo do Estado em parceria com a Eletrobrás, sob a intervenção do BNDES. Em 27 de novembro de 1997, a CEMAT foi privatizada, sendo adquirida pela Rede Energia e Inepar.

A partir de 2012, a ANEEL determinou uma intervenção administrativa na CEMAT, que foi prorrogada até 2014. Em janeiro de 2014, a transferência do controle acionário indireto da Emissora para a ESA foi aprovada pela ANEEL, marcando o fim da intervenção.

Em fevereiro de 2015, a razão social da empresa foi alterada para Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., iniciando um programa de investimentos para melhorar a qualidade dos serviços. Foi implementado um projeto de reestruturação organizacional e um programa de segurança no trabalho, que alcançou reconhecimento da ANEEL.

A Emissora encerrou o ano de 2024 com 1,7 milhão de clientes cativos e 1.333 clientes livres, abrangendo uma área de concessão de 903.208 km<sup>2</sup> e atendendo a uma população estimada de 3,6 milhões de habitantes. A Emissora opera em 142 municípios e conta com 4.042 colaboradores. Seu objetivo é garantir a continuidade e qualidade do fornecimento de energia elétrica, por meio de investimentos constantes em expansão e modernização de sua infraestrutura, visando atender de forma eficiente as necessidades de seus consumidores e o crescimento do estado.

### **Histórico do Grupo Energisa**

O Grupo Energisa, representando pela holding operacional Energisa S.A. (“Energisa” ou “Fiadora”) é um dos maiores grupos nacionais com atuação no ramo de energia elétrica. Em 26 de fevereiro de 1905 foi fundada a sua subsidiária mais longeva, a Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina, hoje Energisa Minas Rio Distribuidora de Energia S.A., para gerar e distribuir energia elétrica em alguns municípios na região da Zona da Mata de Minas Gerais. Atualmente, o portfólio da ESA abrange nove distribuidoras de energia elétrica, treze concessões de transmissão, uma central de geração fotovoltaica centralizada, além de uma marca de soluções energéticas – a (re)energisa –, que conta com um dos maiores parques de geração distribuída fotovoltaica do país. Adicionalmente, a Energisa atua na comercialização de energia no mercado livre e na oferta de serviços de valor agregado. Recentemente, diversificou seu portfólio com a inclusão da distribuição e comercialização de gás natural, por meio da privatização da ES Gás e, desde novembro de 2024, com participação minoritária, indireta, nos ativos da Cegás, Copergás, Algás e Potigás. Além disso, passou a atuar na geração, distribuição e comercialização de bio soluções (biogás, biometano, biofertilizantes).

### **Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas**

A Emissora atua na distribuição de energia elétrica e, em 31 de dezembro de 2024, atendia 1,7 milhão de consumidores distribuídos em 142 municípios do Estado do Mato Grosso. A Energisa Mato Grosso possui Contrato de Concessão nº 03/97-ANEEL para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, com prazo até 11 de dezembro de 2027 (“Contrato de Concessão”). Os principais fins da Emissora são: (i) transformação e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter a concessão legal para esses serviços; (ii) aquisição de títulos do mercado de capitais; e (iii) ampliação de suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com os objetivos sociais da Emissora. A Emissora é a única concessionária distribuidora de energia no Estado do Mato Grosso, o terceiro maior Estado por área do Brasil, abrangendo aproximadamente 10,9% do território brasileiro.

A área de concessão da Emissora cobre aproximadamente 903.208 km<sup>2</sup>, incluindo 142 municípios, com uma população total de aproximadamente 3,6 milhões. Como regra geral, a Emissora repassa aos seus clientes, por meio de suas tarifas, todo o seu custo de compra de energia, com exceção de situações excepcionais previstas da regulamentação aplicável. O negócio da Emissora, incluindo os serviços fornecidos e as tarifas cobradas, está sujeito à regulamentação da ANEEL e do MME. Para mais informações, ver o Formulário de Referência. **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, RECOMENDA-SE A LEITURA DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADA POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE O ITEM 1 “ATIVIDADES DO EMISSOR”.**



### 2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores”, respectivamente).

São considerados “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

Para fins do disposto acima, são considerados “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a subscrição das Debêntures não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Debêntures ao perfil de seus respectivos clientes.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada em cada Oferta, a ser observada na taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*, não será permitida a colocação de Debêntures a Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), e as intenções de investimento firmadas por Pessoas Vinculadas serão canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores Qualificados.

As vedações previstas acima não se aplicam (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, observado o limite máximo; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada.

Na hipótese do item (iii) acima, a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas que tiverem realizado a intenção de investimento fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade Debêntures ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Para os fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” significam pessoas que sejam (a) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo seus funcionários, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pela Emissora, ou por pessoas a ela vinculada, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e” acima; e (h) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

Observado o disposto nesta seção 2.3 deste Prospecto, os Coordenadores poderão adquirir Debêntures na qualidade de Pessoas Vinculadas observadas as limitações previstas acima e o previsto na Resolução CVM 160. O Coordenador Líder e as empresas de seu grupo econômico não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da Oferta.

### 2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



## 2.5. Valor total da Oferta

O Valor Total da Oferta será de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Não haverá opção de exercício de lote adicional ou suplementar das Debêntures.

Não será admitida a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta.

## 2.6. Em relação a cada série, classe e espécie dos títulos ofertados

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, com as características abaixo:

### a) Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na Data de Emissão.

### b) Preço de Subscrição

O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização de cada Série será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada série será o respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização de cada série até a data de sua efetiva integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures de uma mesma Série integralizada em uma mesma data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”).

### c) Quantidade

Serão emitidas 330.000 (trezentas e trinta mil) Debêntures, observada a quantidade mínima de 132.000 (cento e trinta e duas mil) Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), na Data de Emissão (“Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série”). As Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, a critério da Emissora, caso a demanda pelas Debêntures da Segunda Série seja equivalente ao Valor Total da Emissão.

### d) Opção de lote adicional

A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade iniciais de Debêntures aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

### e) Código ISIN

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRENMTDBS122.

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRENMTDBS114.

### f) Classificação de risco (*Rating*)

Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”), a qual atribuiu o rating “AAA(bra)” para as Debêntures. Até a Data de Vencimento, a Emissora deverá (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) da Emissão seja atualizado, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário; (b) manter, até a Data de Vencimento, classificação de risco (rating) publicada e vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem rating por qualquer período, (c) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco.

### g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2025 (“Data de Emissão”).

Data de Início de Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização da respectiva Série.

### h) Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de outubro de 2035 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de outubro de 2040 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Vencimento das Debêntures”).

### i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária



O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures Primeira Série” e “Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série” respectivamente, e quando em conjunto “Valor Nominal Atualizado das Debêntures”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem de NI<sub>k</sub>, variando de 1 até n;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável. Após a data de aniversário, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série;

NI<sub>k-1</sub>= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, sendo “dut” um número inteiro.

**Observações:**

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se o número idêntico de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivos;
- IV. O fator resultante da expressão NI(k) /NI(k-1)]^(dup/dut) é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- VI. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

#### Juros Remuneratórios

**Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, limitados ao que for maior entre (“Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série”): (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,93% (seis inteiros e noventa e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).



**Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre (“Taxa Teto das Debêntures Segunda Série”): (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2040, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,83% (seis inteiros e oitenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”).

A Remuneração das Debêntures será calculada em regime de capitalização composta de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento (“Período de Capitalização da Primeira Série” e “Período de Capitalização da Segunda Série”, respectivamente e, em conjunto, “Período de Capitalização”), e deverá ser paga, observada a periodicidade prevista abaixo no subitem “j” deste item 2.6. do Prospecto, na Escritura de Emissão e no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, ao final de cada Período de Capitalização, conforme o caso, ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão; ou (ii) do Resgate Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da respectiva Série ou do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado.

Forma de Cálculo da Remuneração das Debêntures. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, conforme o caso, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Atualizado) ou Valor Nominal Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Atualizado) das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa da respectiva Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série ou Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização das Debentures da Primeira Série ou do Período de Capitalização das Debentures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o “**Fator Juros**” será calculado até cada data de pagamento.

#### j) Pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da respectiva Série, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série, de Aquisição Facultativa das Debêntures da respectiva Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora aos Debenturistas.

Em relação às Debêntures da Primeira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos sempre nos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de abril de 2026 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”).

Em relação às Debêntures da Segunda Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos sempre nos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de abril de 2026 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”).



## k) Repactuação Programada

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

## I) Amortização e hipóteses de resgate antecipado - existência, datas e condições

### Amortização:

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da respectiva Série, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série, de Aquisição Facultativa das Debêntures da respectiva Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado pela Emissora aos Debenturistas da seguinte forma:

- (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e
- (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, no 13º (décimo terceiro), 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) ano contados da Data de Emissão, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Amortização").

### Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definidos abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série" e "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série", respectivamente, e quando em conjunto, simplesmente "Resgate Antecipado Facultativo Total").

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a todos os Debenturistas da respectiva Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série", respectivamente e, em conjunto, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.1.2 e 5.1.1.3 da Escritura de Emissão; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação às Debêntures da Primeira Série, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação às Debêntures da Segunda Série, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da



Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas.

Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial de uma das Séries das Debêntures.

#### Resgate Obrigatório Total

Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("[Resolução CMN 4.751](#)") e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora estará obrigada a (i) desde que não opte pela realização de uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.5.2 da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, se não houver acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; e (ii) desde que não opte pelo *Gross Up*, nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo que em qualquer caso a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada ("[Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série](#)" e "[Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série](#)", e em conjunto, "[Resgate Obrigatório Total](#)").

O Resgate Obrigatório Total das Debêntures poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório Total ("[Data de Resgate](#)"), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório Total das Debêntures na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito acima.

A Emissora deverá comunicar os Debenturistas sobre a realização de Resgate Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Obrigatório Total, observado o disposto Escritura de Emissão; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Escritura de Emissão; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

Por ocasião do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação às Debêntures da Primeira Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série, acrescida exponencialmente de um *spread* negativo equivalente a 0,52 (cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Por ocasião do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação às Debêntures da Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente



anterior à data do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série, acrescida exponencialmente de um spread negativo equivalente a 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

O Resgate Obrigatório Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.4, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate obrigatório parcial das Debêntures.

Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório Total estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora. Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma mesma Série, sendo vedada a oferta de resgate parcial das Debêntures de uma mesma Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativa”), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, observado que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa somente poderá ser realizada desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.

Não obstante a possibilidade da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa prevista na Cláusula 5.5.1 da Escritura, a Emissora estará obrigada a realizar a oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares de Debêntures (ou a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso), sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures (ou a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso) igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, com relação à totalidade das Debêntures na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 4.2.1.4 da Escritura de Emissão, desde que não realize o Resgate Obrigatório Total previsto na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão; desde que, (a) seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às Debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, e (b) tenha transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 (“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, “Oferta de Resgate Antecipado”).

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Escriturador (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) o valor total do resgate, bem como os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem eventualmente oferecidos, que não poderão ser negativos, e a fórmula de cálculo deste; (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.5.6 da Escritura de Emissão; (c) a forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

Os Debenturistas poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, por meio de e-mail encaminhado diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3.

O valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) do prêmio oferecido pela Emissora a seu exclusivo critério, se houver, o qual não poderá ser negativo; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com (i) os procedimentos operacionais previstos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

A Emissora deverá notificar a B3, o Agente Fiduciário e o Escriturador com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para Oferta de Resgate Antecipado.



A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente ocorrerá se os Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures da respectiva série aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Neste caso, a totalidade das Debêntures de uma respectiva série de tais Debenturistas deverá ser resgatada.

As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação.

As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 5.5 da Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas.

#### Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização extraordinária facultativa supere 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, e desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com os procedimentos e cálculos previstos abaixo (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série” e “Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série” e quando em conjunto simplesmente, “Amortização Extraordinária Facultativa”).

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação as Debêntures da Primeira Série, será correspondente ao valor indicado no item I ou no item II abaixo, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751:

- I. parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou
- II. valor presente da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série , limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação as Debêntures da Segunda Série, será correspondente ao valor indicado no item I ou no item II abaixo, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751:

- I. parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou
- II. valor presente da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, a todos os Debenturistas da respectiva Série ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão,



em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o percentual do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série a ser amortizada; (ii) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada por meio do Escriturador.

#### **m) Aquisição Facultativa**

As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“[Resolução CVM 77](#)”), após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional – CMN), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 (“[Aquisição Facultativa](#)”), (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos das Cláusulas 5.3.1 da Escritura de Emissão poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures.

#### **n) Garantia - tipo, forma e descrição**

A Fiadora, por meio da Escritura de Emissão, obriga-se e declara-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“[Código Civil](#)”), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“[Código de Processo Civil](#)”), obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, e, se aplicável, dos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (“[Obrigações Garantidas](#)” e “[Fiança](#)”, respectivamente).

Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

A Fiança é prestada pela Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, e vigerá até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão.

#### **o) Direito de preferência**

Não há direito de preferência para aquisição das Debêntures.

#### **p) Tratamento tributário**

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.14.1 da Escritura de Emissão, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.4 da Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto, bem como deverá acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3.



Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer valores devidos aos Debenturistas, em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data ("Evento Tributário"), a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3 ("Gross Up"); ou (ii) efetuar o Resgate Obrigatório Total se o mesmo for autorizado pela legislação vigente à época; sendo certo que até que o Resgate Obrigatório Total seja realizado, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3.

#### **q) Covenants Financeiros**

##### Índice Financeiro da Fiadora:

Será considerado Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido abaixo), a não observância, pela Fiadora, em quaisquer 2 (dois) trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser calculado pela Fiadora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas Informações Trimestrais (ITRs) consolidadas revisadas da Fiadora, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas informações contábeis consolidadas revisadas relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2025: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA da Fiadora deverá ser menor ou igual a 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos).

#### **r) Eventos de Vencimento Antecipado**

Serão consideradas antecipadamente vencidas de forma automática, as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Inadimplemento Automáticos"):

- I. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;
- II. questionamento judicial da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer empresas pertencentes aos seus respectivos Grupo Econômicos. Para fins da Escritura de Emissão, (a) "Controle" tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) "Grupo Econômico" significa quaisquer sociedades controladoras (conforme definição de Controle) e controladas (conforme definição prevista no parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso ("Grupo Econômico");
- III. alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Fiadora, de forma direta ou indireta, exceto no caso de a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, permanecer, ainda que indiretamente, controlada pelos seus atuais acionistas controladores nesta data;
- IV. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora;
- V. extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes (conforme abaixo definidas), que não a Emissora, salvo se: (1) decorrente de vencimento ordinário do prazo normal de exploração de concessões e autorizações da respectiva Controlada Relevante; (2) decorrente de fusões, cisões, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária em que o controle acionário da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Fiadora; (3) decorrente do grupamento de concessões de distribuição e/ou transmissão de energia elétrica, mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária em que o controle acionário da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Fiadora; ou (4) referida extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes houver sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral a ser convocada a exclusivo critério da Emissora, nos termos da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão;
- VI. ocorrência de (i) liquidação e dissolução da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas; (iii) pedido de autofalência da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas; (iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas e não devidamente elidido no prazo legal; (v) propositura, pela Emissora, pela Fiadora, e/ou por suas controladas de mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101") ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar requerido por ou decretado contra a Emissora, a Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes e não devidamente elidido no prazo legal; ou (vi) ingresso pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas controladas, em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vii) encerramento das atividades da Emissora e/ou da Fiadora;



- VII. redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora com distribuição dos recursos aos seus acionistas diretos, sem a prévia aprovação pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX da Escritura de Emissão, salvo se para a absorção de prejuízos da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso;
- VIII. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora e/ou pela Fiadora a seus acionistas, caso: (i) a Emissora e/ou a Fiadora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão; (ii) a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de instrumentos de dívidas por elas contraídas, observados os respectivos prazos de cura; ou (iii) a Fiadora não observe o Índice Financeiro estabelecido no item XV da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão; em todos os casos sendo permitido, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que elas deixem de ser sociedades anônimas, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou, no caso da Fiadora, de forma que perca o registro de companhia aberta na CVM;
- X. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.4.1 e 9.4.2 da Escritura de Emissão;
- XI. não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Oferta estritamente conforme a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.4 da Escritura;
- XII. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- XIII. extinção, por qualquer motivo, de concessão para exploração dos serviços de distribuição ou transmissão de energia elétrica detida por qualquer das Controladas Relevantes, exceto: (a) pelo término de prazo contratual, caso a respectiva Controlada Relevante comprove que solicitou tempestivamente a renovação da referida concessão, e desde que permaneça como operadora da referida concessão até que o Poder Concedente decida sobre a renovação; ou (b) se decorrente do grupamento de concessões de distribuição e transmissão de energia elétrica mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária desde que seja mantido o controle da sociedade resultante da operação reorganização societária pelos atuais controladores da Emissora na data de celebração da Escritura de Emissão; ou
- XIV. inveracidade ou inconsistência, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas.

O Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Inadimplemento Não Automático", e em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, os "Eventos de Inadimplemento"):

- I. sem prejuízo do disposto no inciso XII da Cláusula 6.1 da Escritura, inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, observados os eventuais prazos de cura dos respectivos instrumentos, de qualquer obrigação pecuniária em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- II. resgate ou amortização de ações da Emissora e/ou da Fiadora;
- III. cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora, a Fiadora e/ou as Controladas Relevantes, conforme o caso, comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, conforme o caso, ou a obtenção da referida autorização, alvará ou licença;
- IV. alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração se referir à ampliação da atuação da Emissora e/ou da Fiadora, mantidas as atividades relacionadas aos setores de distribuição e transmissão de energia elétrica;
- V. caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade da Escritura de Emissão, desde que seus efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão ou no prazo legal aplicável, o que for menor;
- VI. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora; o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico na Escritura de Emissão;



- VII. insuficiência, imprecisão ou desatualização, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas;
- VIII. protesto de títulos, por cujo pagamento a Emissora e/ou a Fiadora sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido protesto, for validamente comprovado pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário que (1) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, (2) foram apresentadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, desde que tais garantias não sejam rejeitadas pelo juízo competente, ou (3) o montante protestado foi quitado;
- IX. arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Fiadora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados: (a) nas notas explicativas das informações trimestrais (ITR) relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2025; ou (b) na versão mais recente do Formulário de Referência da Emissora e/ou da Fiadora disponível quando da assinatura da Escritura de Emissão;
- X. alienação de ativos da Emissora e/ou da Fiadora que supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora e/ou da Fiadora e, conforme o caso, com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da alienação dos respectivos ativos forem empregados na amortização de dívidas da Emissora e/ou da Fiadora;
- XI. constituição, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus respectivos bens móveis ou imóveis cujo valor, individual ou agregado, supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto pelas hipóteses previstas nas alíneas abaixo, as quais não serão consideradas, independentemente do valor, para os fins do cálculo disposto neste inciso:
  - a) ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e/ou gás da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos;
  - b) ativos adquiridos pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos na modalidade "acquisition finance";
  - c) ônus e gravames constituídos pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas até a data da Escritura de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores;
  - d) ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas controladas diretas e indiretas;
  - e) ônus ou gravames constituídos até a Data de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores, e relacionados a depósitos judiciais para valores que estejam sendo questionados de boa fé e para os quais tenham sido constituídas provisões adequadas; ou
  - f) constituição de ônus ou gravames sobre direitos creditórios de titularidade da Emissora e/ou da Fiadora que tenham por objetivo financiar investimentos nas sociedades do Grupo Econômico da Emissora e/ou da Fiadora.
- XII. cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou as Controladas Relevantes, salvo nas seguintes hipóteses:
  - (a) incorporação, pela Fiadora (de modo que a Fiadora seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante da Fiadora;
  - (b) cisão de Controladas Relevantes da Fiadora, desde que tal cisão, individualmente, não resulte na perda, pela Fiadora, de participações societárias ou ativos que representem 10% (dez por cento) ou mais do seu ativo total e, que de maneira agregada, não resulte na perda, pela Fiadora, de participações societárias ou ativos que representem 20% (vinte por cento) ou mais do seu ativo total apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas à época do evento;
  - (c) se a referida cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária tiver sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 9.4.1 e 9.4.2 da Escritura;
  - (d) reorganização societária realizada, exclusivamente, entre a Fiadora e suas Controladas Relevantes, desde que a Fiadora permaneça como controladora, direta ou indireta, das demais sociedades resultantes da reorganização societária; ou
  - (e) se a Fiadora permanecer, ainda que indiretamente, controladora da Emissora, das Controladas Relevantes ou das sociedades resultantes da reorganização societária.



- XIII. existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo legal, relativamente à prática de atos pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer das Controladas Relevantes que importem em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou crime relacionado ao incentivo à prostituição, ou infringência a direitos relacionados à raça e gênero e aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- XIV. não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva ou sentença arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- XV. não observância, pela Fiadora, em quaisquer 2 (dois) trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro”), a ser calculado pela Fiadora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas Informações Trimestrais (ITRs) consolidadas revisadas da Fiadora, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas informações contábeis consolidadas revisadas relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2025: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA da Fiadora deverá ser menor ou igual a 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos);
- XVI. se, após a conclusão de uma investigação, inquérito ou procedimento investigatório similar, for proferida decisão administrativa sancionatória ou iniciado processo judicial de responsabilização contra a Emissora, a Fiadora, ou qualquer das controladas da Emissora e/ou da Fiadora em razão de potencial violação de qualquer dispositivo de quaisquer Leis Anticorrupção e que cause ou possa causar um efeito material e adverso relevante; ou
- XVII. intervenção de qualquer concessão para exploração dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica detida pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes.

**(s) Conversibilidade em Outros Valores Mobiliários**

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**(t) Agente Fiduciário**

A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08.

O Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões da Emissora, bem como de coligadas, controladas, controladoras e/ou integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora, conforme tabela presente no anexo I da Escritura de Emissão.

**(u) Outros Direitos, Vantagens e Restrições**

As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, Decreto nº 9.036, Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem tendo em vista o enquadramento do Projeto pela respectiva Portaria.



### 3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

#### 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

##### 3.1.1. Destinação dos recursos pela Emissora

Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, e 1º-C, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, e do Decreto 11.964, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será destinada para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Emissora, que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta, conforme abaixo detalhado:

<b>Protocolo junto ao MME</b>	Protocolo digital nº 002852.0009930/2024, realizado em 09 de agosto de 2024 (Número Único de Protocolo: 48340.003769/2024-31) e protocolo digital nº 002852.0015634/2025, realizado em 07 de maio de 2025 (Número Único de Protocolo: 48340.002128/2025-40).
<b>Nome e CNPJ do titular do Projeto</b>	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ nº 03.467.321/0001-99).
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Distribuição de energia.
<b>Objeto e Objetivo do Projeto</b>	Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa “LUZ PARA TODOS” ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à ANEEL.
<b>Data de Início do Projeto</b>	Janeiro de 2025.
<b>Data estimada para o encerramento do Projeto</b>	Dezembro de 2026.
<b>Fase atual do Projeto</b>	Em execução.
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do projeto</b>	Expandir, modernizar e tornar mais confiável o sistema de distribuição de energia elétrica, substituindo equipamentos antigos e ineficientes, o que contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa (processo de descarbonização). Promover o aumento do fornecimento de energia com baixa emissão de carbono na área de atuação da Emissora, além de melhorar os indicadores de desempenho da distribuidora, como os índices de perdas de energia e de continuidade do serviço (DEC e FEC), além da ampliação do acesso universal à energia elétrica.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	R\$ 2.437.269.873 (dois bilhões quatrocentos e trinta e sete milhões duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e setenta e três reais).
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao pagamento de gastos futuros ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta</b>	R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais)



<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
<b>Percentual que se estima captar com a Emissão, frente às necessidades de recursos financeiros do projeto</b>	Aproximadamente 13,54% (treze inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

### 3.1.2. Impacto da Emissão na situação patrimonial da Emissora

#### Impacto da Emissão na situação patrimonial da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus passivos de empréstimos, financiamentos e debêntures e financiamentos por arrendamento circulante e não circulante patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em junho de 2025; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), conforme previstas na seção “Demonstrativo dos custos estimados da distribuição da Oferta”, na página 57 deste Prospecto:

	Em 30 de junho de 2025	
	Efetivo	Ajustado após Oferta <sup>(1)</sup>
Informações Financeiras	(em milhares de R\$)	
Passivo Circulante		
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	962.255,00	962.255,00
Passivo Não Circulante		
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	6.700.756,00	7.030.756,00
Total do Patrimônio Líquido	4.160.616,00	4.160.616,00
Total da Capitalização <sup>2</sup>	11.823.627,00	12.153.627,00

Valor Emissão	330.000,00
---------------	------------

**3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado**

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou diretamente, na aquisição de ativos.

**3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado**

Os recursos provenientes da Emissão não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

**3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos**

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para abater dívidas.

**3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento**

Os recursos obtidos com a Oferta não serão utilizados para pagamentos a partes relacionadas ou aos Coordenadores da Oferta.



**3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora**

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, uma vez que estas serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do presente Prospecto e do Contrato de Distribuição.

**3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública**

Conforme mencionado acima, a Emissora poderá utilizar do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto.

**3.8. Se os títulos ofertados forem qualificados pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar**

Item não aplicável à Oferta.

## 4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Qualificados deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Oferta (conforme definido abaixo), devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros, contratados e remunerados exclusivamente pelos potenciais Investidores Qualificados.

Para fins deste Prospecto Preliminar, “Documentos da Oferta” significa os seguintes documentos: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão; (iii) este Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (v) a lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 (“Lâmina”); (vi) o Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo); (vii) o Anúncio de Início (conforme definido abaixo); (viii) o Anúncio de Encerramento; (ix) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (x) o material publicitário da Oferta; (xi) os documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (xii) o requerimento de registro da Oferta; (xiii) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e (xiv) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora e/ou das entidades de seu grupo econômico podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, reputacional, os resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores Qualificados leiam os demais Documentos da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a reputação, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo as Debêntures podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os potenciais Investidores Qualificados podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores Qualificados interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Qualificados devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Demais fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seu Formulário de Referência, no item 4 “Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

**RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.**





**4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Emissora, incluindo:**

**a) Riscos associados a títulos quiografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência**

Não aplicável, considerando que as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória na forma de Fiança da Fiadora.

**b) Riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia**

**A Fiadora é preponderantemente uma holding e, consequentemente, seu resultado financeiro depende primordialmente dos negócios, situação financeira e resultados operacionais das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Fiadora. A redução dessa principal fonte de receitas pode afetar adversamente o seu resultado financeiro**

A Fiadora é preponderantemente uma sociedade de participação (holding), a qual tem como subsidiárias mais relevantes concessionárias de distribuição de energia elétrica. A principal fonte de receita da Fiadora provém de suas Distribuidoras, correspondendo a 88,18% de sua receita líquida consolidada em 2022 e a 89,53% de sua receita líquida consolidada no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023. Consequentemente, o resultado financeiro da Fiadora depende dos negócios, situação financeira e dos resultados operacionais das demais empresas controladas direta ou indiretamente pela Fiadora. Assim, a redução da capacidade de geração de resultados e fluxo de caixa das Distribuidoras poderá provocar a redução dos dividendos e juros sobre capital pagos à Fiadora, o que pode impactar de forma relevante os negócios, resultados, condição financeira da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Menor

**A Fiadora pode ser adversamente afetada pela dificuldade em obter recursos necessários por meio de suas operações no mercado de capitais ou de financiamentos**

Para obter recursos para suas atividades, incluindo os recentes projetos de transmissão e geração de energia adquiridos pela Fiadora, a Fiadora procura obter financiamento junto a instituições financeiras e de fomento, nacionais e estrangeiras. A sua capacidade de continuar obtendo tais financiamentos ou obtê-los em condições favoráveis depende de diversos fatores, entre eles o nível de endividamento da Emissora e as condições de mercado.

Adicionalmente, o mercado de títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, assim como a oferta de crédito às companhias brasileiras, são influenciados, em vários graus, pela economia global e condições do mercado, especialmente pelos países da América Latina e outros mercados emergentes. As reações dos investidores a acontecimentos nestes países poderão ter efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Crises no Brasil e em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras, assim como a oferta de crédito para as companhias brasileiras. Adicionalmente, volatilidade significativa no mercado de crédito e de capitais global e/ou indisponibilidade de financiamento no mercado de crédito e de capitais global em taxas razoáveis podem causar impacto adverso relevante no mercado financeiro, bem como nas economias global e doméstica.

Caso a Fiadora não seja capaz de obter os recursos necessários ou obtê-los em condições razoáveis, a Emissora poderá ter dificuldade de implementar e concluir os investimentos planejados em seus ativos fixos e a operação e desenvolvimento de seus negócios poderão ser impactados adversamente.

Escala qualitativa de risco: Menor

**A Fiadora poderá ter dificuldades em integrar ou administrar novas construções ou ampliações de instalações e equipamentos de distribuição, transmissão e geração ou desenvolver novas instalações ou operações de empresas adquiridas, o que pode afetar negativamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais**

Como parte de sua estratégia de negócios, a Fiadora busca expandir as suas operações por meio da expansão das instalações existentes, construção de novas instalações ou aquisição de outras distribuidoras, transmissoras e/ou geradoras de energia elétrica. Tais operações envolvem riscos operacionais e financeiros, que incluem:



- dificuldade ou incapacidade de integrar de forma eficiente em sua organização novas construções ou instalações ou determinado negócio adquirido e de gerir satisfatoriamente tal negócio ou a sociedade que resultar dessas aquisições;
- potenciais contingências não previstas e reivindicações legais feitas ao negócio adquirido antes de sua aquisição;
- incapacidade de obter alvarás, licenças e aprovações da ANEEL, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE ("CADE") e/ou de terceiros, tais como credores e sócios;
- a demanda de capital e investimento para tais operações pode gerar eventuais prejuízos ou um fluxo de caixa negativo e a Emissora pode não obter benefícios previstos nessas eventuais e futuras operações;
- problemas de engenharia ou ambientais não previstos;
- indisponibilidade de equipamentos;
- interrupções de fornecimento;
- greves, paralisações e manifestações trabalhistas;
- protestos e manifestações sociais;
- interferências climáticas ou hidrológicas;
- aumento nas perdas de energia elétrica, incluindo perdas técnicas e comerciais;
- atrasos operacionais e de construção, ou custos superiores ao previsto; ou
- indisponibilidade de financiamento em termos comercialmente razoáveis.

Se a Fiadora se deparar com qualquer desses ou de outros riscos, a Fiadora poderá não ser capaz de distribuir, transmitir e gerar energia elétrica em quantidades compatíveis com seus planos de negócios, ou ser responsabilizada por contingências futuras, especialmente em caso de condenação por dano moral coletivo por parte do Ministério Público do Trabalho em razão de greves e paralisações, o que pode vir a afetar de maneira adversa sua situação financeira e seus resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: Menor

***A aquisição de outros ativos no setor elétrico, como já feito no passado, poderia aumentar a alavancagem e afetar adversamente a performance consolidada***

Regularmente o Grupo Energisa analisa oportunidades para adquirir ativos no setor elétrico brasileiro. A aquisição de outras empresas/ativos de energia elétrica poderá aumentar a alavancagem ou reduzir lucro. Além disso, a Energisa pode não ser capaz de integrar as atividades dos ativos a serem adquiridos visando obter economias de escala e ganhos de eficiência nos prazos esperados que sempre norteiam essas aquisições. O insucesso de quaisquer destas medidas pode afetar de maneira adversa a situação financeira e o resultado das operações.

Escala qualitativa de risco: Menor

***A Fiadora pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócio***

Como parte de sua estratégia de negócios, a Fiadora pretende: (i) manter o foco em eficiência operacional e financeira, observando a gestão de longo prazo; (ii) continuar o processo de consolidação da integração das Distribuidoras; (iii) buscar continuamente oportunidades de crescimento que sejam rentáveis; e (iv) manter uma política de pagamento de dividendos atraente e condizente com necessidade de capital das controladas da Fiadora.

A capacidade da Fiadora de implementar a sua estratégia de negócio depende de uma série de fatores, incluindo a habilidade de: (i) estabelecer posições de compra e venda vantajosas; (ii) crescimento com disciplina financeira; (iii) maximização da eficiência da carteira de clientes; (iv) aumento da carteira de clientes livres; (v) eficiência operacional; e (vi) cumprimento de seus compromissos regulatórios.

A Fiadora não pode garantir que quaisquer desses objetivos e outros objetivos essenciais ao plano de negócios serão integralmente realizados. Caso a Fiadora não seja bem-sucedida em concretizar sua estratégia, sua condição financeira e seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Menor



**Os contratos financeiros da Fiadora e de suas controladas possuem obrigações específicas, dentre as quais restrições contratuais à capacidade de endividamento consolidada da Fiadora. Qualquer inadimplemento em decorrência da inobservância dessas obrigações pode afetar adversamente e de forma relevante a Fiadora**

A Fiadora e suas controladas estão sujeitas a certas cláusulas e condições dos contratos de empréstimos e financiamentos existentes que restringem sua autonomia e capacidade de contrair novos empréstimos. Na hipótese de descumprimento de qualquer disposição dos respectivos contratos, tornar-se-ão exigíveis os valores vincendos (principal, juros e multa) objeto dos referidos contratos, além de desencadear o vencimento antecipado cruzado ("cross default") de outras obrigações da Fiadora e/ou de suas controladas, conforme o caso, nos termos das cláusulas presentes em diversos contratos de empréstimos e financiamento existentes. No caso de vencimento antecipado de qualquer destes contratos financeiros, a Fiadora poderá não ser capaz de realizar o pagamento do saldo devedor da respectiva dívida, o que poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e na situação financeira consolidada da Fiadora. Caso a Fiadora não cumpra com os índices financeiros previstos nos contratos financeiros, poderá ser configurado o inadimplemento da Fiadora e/ou de suas controladas nos referidos contratos, o que poderá resultar no vencimento antecipado de tais dívidas, causando um impacto adverso relevante para a Fiadora.

Adicionalmente: (i) uma parcela significativa das receitas das Distribuidoras foi empenhada ou onerada para garantir determinadas obrigações regulatórias ou com credores; e (ii) algumas controladas da Fiadora cederam uma parcela substancial de seus recebíveis futuros em uma operação de securitização. Caso os respectivos credores decidam executar os seus direitos em relação a qualquer uma dessas garantias ou créditos, a receita ou os recebíveis objeto da garantia se tornarão indisponíveis para o pagamento de outras obrigações comerciais e financeiras pela Fiadora, o que pode causar um impacto adverso relevante. Para mais informações sobre os recebíveis onerados, vide item 2.1(f) do Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Menor

***A Fiadora não pode garantir o pagamento de dividendos aos seus acionistas no futuro***

Pelo fato de ser sociedade de participação (holding) cuja principal fonte de receita provém dos resultados da distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio por suas controladas, a Fiadora depende de dividendos ou outras distribuições das controladas para poder, por sua vez, distribuir dividendos aos seus acionistas. Os dividendos que as subsidiárias da Fiadora podem distribuir dependem diretamente da capacidade das controladas de gerar lucros suficientes em determinado exercício social.

Adicionalmente, em relação ao pagamento de dividendos, as Distribuidoras com concessões vencidas celebraram aditivos aos respectivos contratos de concessão, como consequência da prorrogação das concessões, e aderiram às novas exigências regulatórias que inclui a previsão de limitação de distribuição de dividendos no caso de descumprimento dos indicadores de qualidade/continuidade e dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira previamente definidos pela ANEEL e expressamente previstos nos respectivos termos aditivos que podem ser visualizados no site da ANEEL.

A Resolução Normativa ANEEL nº 747, de 29 de novembro de 2016, regulamentou a referida restrição, estabelecendo que, na ocorrência de descumprimento do Critério de Eficiência com relação à continuidade do serviço, caracterizado pela violação do limite anual global do indicador Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC ou do indicador Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC, por dois anos consecutivos ou por três anos alternados num período de cinco anos, a concessionária fica proibida de realizar a distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre o capital próprio, quando esses valores, isoladamente ou em conjunto, superarem 25% do lucro líquido com os acréscimos e diminuições previstos nos artigos 193 e 195 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Exceto pelo dividendo mínimo obrigatório previsto pelo estatuto social da Fiadora, que prevê a distribuição de no mínimo 35% do lucro líquido, qualquer decisão futura em relação ao pagamento de dividendos será feita de forma discricionária. A decisão da Fiadora de distribuir os dividendos dependerá, entre outros fatores, de sua capacidade de gerar lucros, rentabilidade, situação financeira, planos de investimento, limitações contratuais e restrições impostas pela legislação aplicável, incluindo a regulamentação expedida pela CVM, entre outros fatores. A Fiadora não pode garantir que pagará dividendos aos seus acionistas no futuro, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre o valor das ações e das units de sua emissão.

Escala qualitativa de risco: Menor



## **O crescimento da Fiadora depende de sua capacidade de atrair e conservar pessoal técnico e administrativo altamente habilitado**

A Fiadora depende altamente dos serviços de pessoal técnico, bem como daqueles prestados por membros da sua administração, na execução de sua atividade de desenvolvimento e implantação de projetos, bem como na operação dos ativos existentes. Se a Fiadora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o qual pode não estar disponível no momento de sua necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para a Fiadora. Pessoal técnico vem sendo muito demandado e a Fiadora concorre por esse tipo de mão-de-obra em um mercado global desses serviços. Oportunidades atraentes no Brasil e em outros países poderão afetar a capacidade da Fiadora de contratar ou de manter os talentos que precisam reter. Se a Fiadora não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa para expansão de suas operações, poderá ser incapaz de administrar seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre a Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Menor

## ***A Fiadora pode precisar de capital adicional no futuro para implementar sua estratégia de negócios, por meio da emissão de valores mobiliários, e isto poderá resultar em uma diluição da participação do investidor nas ações da Fiadora***

A Fiadora pode precisar de recursos adicionais no futuro para implementar sua estratégia de negócios e pode optar por obtê-los por meio de ofertas públicas ou privadas de ações da Emissora ou valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confiram um direito de subscrever ou receber units ou ações da Fiadora. Qualquer captação de recursos por meio de ofertas públicas ou privadas de ações da Fiadora ou valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confiram um direito de subscrever ou receber ações da Fiadora pode ser realizada com exclusão do direito de preferência dos então acionistas da Fiadora e/ou alterar o valor das ações da Fiadora, o que pode resultar na diluição da participação dos investidores.

Adicionalmente, no âmbito da 7ª emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ação, da espécie com garantia real e fidejussória, conjugadas com bônus de subscrição da Emissora (“7ª emissão”) foram emitidos 500.001 bônus de subscrição que concedem aos seus detentores o direito de subscreverem lotes de ações de emissão da Fiadora compostos cada bônus de subscrição por uma ação ordinária e quatro ações preferenciais destinadas à formação de units da Fiadora. O exercício do direito conferido pelos bônus de subscrição resultará na diluição da participação dos investidores.

Os bônus de subscrição emitidos na 7ª Emissão foram exercidos em agosto de 2022, mediante o pagamento do preço de exercício dos bônus de subscrição calculados na forma prevista pela escritura da 7ª Emissão. A subscrição dos lotes de ações implica na diluição da participação dos acionistas atuais, a depender da data da conversão.

Escala qualitativa de risco: Menor

## ***Os controles internos da Fiadora poderão não ser bem-sucedidos em sua função de prevenir ou detectar todas as violações às leis ou às políticas internas da Fiadora***

Os processos de compliance e de controles internos atualmente existentes na Fiadora podem não ser suficientes para prevenir ou detectar todas as práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei por qualquer pessoa, empregados ou administradores. A Fiadora poderá, no futuro, vir a descobrir algum caso no qual a Fiadora falhou em cumprir com as leis, regulações ou controles internos aplicáveis. Se quaisquer Controladas, empregados ou outras pessoas se envolverem em práticas fraudulentas, corruptas ou injustas, ou mesmo em qualquer violação à lei, regulação ou política interna aplicáveis, a Fiadora pode vir a sofrer ações coercitivas ou ser responsabilizada pela violação às referidas leis, regulamentos ou políticas de controles internos, o que pode resultar em penas, multas ou sanções e afetar adversamente a reputação, as condições financeiras, os resultados operacionais e os negócios da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Menor

## ***Para mais informações sobre os fatores de risco envolvendo à Fiadora, os Investidores deverão ler a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Fiadora, incorporado por referência a este Prospecto.***



#### 4.1.1. Riscos relacionados às Debêntures, à Emissão e à Oferta

*A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures e resultar na redução da liquidez das Debêntures no mercado secundário.*

A Remuneração das Debêntures será definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que poderá afetar de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final das Debêntures.

As Pessoas Vinculadas que atuarem como coordenadores da Oferta poderão se beneficiar da redução da taxa de remuneração quando houver comissão de sucesso atrelada à essa redução. Isso porque, conforme previsto no Contrato de Distribuição, quanto maior a eficiência da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Ainda, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* serão canceladas, observado o previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Debêntures na Oferta poderá reduzir a quantidade de Debêntures para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter essas Debêntures como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter o investimento nessas Debêntures até o vencimento.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que, caso seja permitida, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: maior

#### **Risco de não cumprimento de condições precedentes**

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar resilição do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão poderá causar o cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, bem como aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores, podendo gerar prejuízos financeiros e custos de oportunidade incorridos pelos



potenciais investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: maior

***As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado***

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações decorrentes das Debêntures. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa nem que os recursos eventualmente obtidos mediante a exéssão da garantia das Debêntures, caso exequidas, sejam suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações.

Além disso, determinadas hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura podem causar o vencimento antecipado das Debêntures. Nessas hipóteses, os debenturistas podem ter suas Debêntures vencidas antecipadamente, independentemente de sua vontade, diminuindo o seu horizonte de investimento nas Debêntures, e podendo causar prejuízos aos investidores, tendo em vista que a Emissora pode não ter recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações.

Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala Qualitativa de Risco: médio

***Quórum de deliberação em Assembleia Geral***

Algumas deliberações relacionadas às Debêntures a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos na Escritura. O Debenturista pode ser obrigado a acatar decisões de outros debenturistas, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Debêntures, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: médio

***Não será emitida manifestação por parte de auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora***

Não será obtida carta conforto dos auditores independentes da Emissora e/ou da Fiadora com relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora e da Fiadora, referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, foram objeto de auditoria por parte dos auditores independentes da Emissora.

Este Prospecto não é um documento que acompanha as demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora de acordo com a NBC TA 720 – “Responsabilidade do auditor em relação a outras informações” e, desta forma, não foi objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado no âmbito da presente Oferta.

Consequentemente, as informações financeiras da Emissora e da Fiadora fornecidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão quanto ao investimento nas Debêntures.

Escala qualitativa de risco: médio



***As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos indicados neste Prospecto e previstos na Escritura***

A Emissora poderá realizar, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo Total, observados os procedimentos e condições previstos na Escritura. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total, observado que não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

***As Debêntures poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Facultativa nos termos indicados neste Prospecto e previstos na Escritura***

A Emissora poderá realizar, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, a Amortização Extraordinária Facultativa, observados os procedimentos e condições previstos na Escritura. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa, observado que não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

***As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado nos termos indicados neste Prospecto e previstos na Escritura***

A Emissora poderá realizar, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, a Oferta de Resgate Antecipado das respectivas Debêntures, observados os procedimentos e condições previstos na Escritura. Os Debenturistas que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado o poderão ser prejudicados tendo em vista que a liquidez das Debêntures que não forem resgatadas será reduzida.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

***As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos indicados neste Prospecto e previstos na Escritura***

A Emissora poderá realizar, após decorridos 2 (dois) anos da Data de Emissão, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, a Aquisição Facultativa das Debêntures, observados os procedimentos e condições previstos na Escritura. Adicionalmente, os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures adquiridas poderão ser prejudicados tendo em vista que a liquidez de tais Debêntures será reduzida.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

***Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora***

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outra eventual emissão, em



caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

#### ***É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta***

Não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras podem ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

#### ***Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro da Oferta***

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM nem pela ANBIMA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, inclusive, dentre outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, que podem resultar, dentre outros, em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

#### ***Risco decorrente da restrição à negociação das Debêntures***

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: médio

#### ***A modificação das práticas contábeis utilizadas pode impactar os itens considerados para cálculo de índices e covenants financeiros da Fiadora e pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário***

Os índices e covenants financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão serão calculados com base nas informações derivadas das demonstrações financeiras anuais da Fiadora, as quais foram auditadas por auditor independente da Fiadora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os índices e covenants financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos no preço das Debêntures no mercado secundário.

Além disso, a alteração do cálculo dos índices e covenants financeiros poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas, considerando que pode ocasionar o vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: médio



## Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, determinados prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

## ***Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures***

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas. Assim, o Agente Fiduciário será responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures e da Fiança, conforme o caso, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas.

Deste modo, a realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos na cobrança judicial das Debêntures por qualquer razão, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures, podendo causar prejuízos financeiros aos titulares de Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: médio

## ***As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas***

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco”, e na seção “4 – Fatores de Risco” dos Formulários de Referência da Emissora e da Fiadora, e em outras seções deste Prospecto. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: médio

## ***Caso não tenha sido aprovado o perdão e/ou renúncia temporária em relação a eventos que possam gerar ou tenham gerado um Evento de Inadimplemento Não Automático, a não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, em virtude da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem (1) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar pelo menos 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, para aprovação da não declaração do vencimento antecipado das respectivas Debêntures***

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático, descritos na Escritura, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Uma vez instalada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, será necessário o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, no



mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

O vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala Qualitativa de Risco: menor

***As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal***

Conforme as disposições da Lei nº 12.431, foi reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos em decorrência da titularidade de debêntures incentivadas, tais como as Debêntures, auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior - que tenham investimentos na forma da Resolução CMN nº 4.373, de 28 de setembro de 2014 - e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures incentivadas, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Ademais, a Lei nº 12.431 determinou que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures incentivadas, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei nº 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures incentivadas sejam destinados a projetos de investimento, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Caso as Debêntures deixem de atender a qualquer um dos atributos previstos em lei e na regulamentação aplicável, não há como garantir que as Debêntures permanecerão recebendo o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei nº 12.431, passando a ser tributados pela alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25%, para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, não é possível garantir que os rendimentos auferidos desde a data de integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, é impossível garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 conferido às Debêntures. Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta no Projeto, é estabelecida uma penalidade, a ser paga pelo emissor do valor mobiliário (no caso, a Emissora), de 20% sobre o valor não destinado ao Projeto, sendo mantido o tratamento tributário do titular da debênture incentivada, previsto na Lei nº 12.431. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

Escala Qualitativa de Risco: menor

***Risco da Insuficiência da Garantia***

Não há como garantir que, no caso de execução da Fiança, existirão recursos suficientes para quitação das Debêntures. Ainda, na hipótese de inadimplemento das obrigações garantidas das Debêntures, o Agente Fiduciário iniciará, nos termos dos respectivos contratos de garantia, o processo de excussão da Fiança, e não é possível afirmar se tal garantia serão excutidas de forma célere, nos termos previstos nos respectivos instrumentos, o que pode atrasar e/ou prejudicar a atuação do Agente Fiduciário, impactando adversamente o recebimento pelos Debenturistas de seu investimento. Além disso, na



eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na execução da Fiança, ou que o produto da execução da Fiança será suficiente para quitar integralmente todas as obrigações das Debêntures e das demais dívidas que são garantidas por tal Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: menor

***Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures pode dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora***

As classificações de risco (*rating*) das Debêntures levam em consideração certos fatores relativos à Emissora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e Remuneração das Debêntures, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída às Debêntures seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às respectivas Debêntures.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: menor / Materialidade: menor

***Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito***

No âmbito da Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados mais relevantes referentes à Emissora e à Fiadora, com base em operações de mercado para operações similares.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos Investidores das Debêntures. Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos Investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos Investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: menor

***Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Emissora e da Fiadora***

Os Formulários de Referência da Emissora e da Fiadora não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes dos Formulários de Referência da Emissora e da Fiadora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade dos Formulários de Referência da Emissora e da Fiadora com os termos da Resolução CVM 80, conforme aplicável, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

As informações fornecidas nos Formulários de Referência da Emissora e da Fiadora, constantes neste Prospecto, e/ou dos Formulários de Referência da Emissora e da Fiadora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, fazendo com que o investidor tenha um retorno inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: menor



## ***As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA***

Observado o disposto na Escritura, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA caso a taxa substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada na Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e condições estabelecidos na Escritura, e, consequentemente, serem canceladas pela Emissora.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação; dessa forma, um eventual resgate antecipado das Debêntures poderá implicar a aplicação de uma alíquota superior à que seria aplicada caso tais Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: menor

## ***Risco da Formalização e Aperfeiçoamento da Fiança***

A Escritura de Emissão e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão deverão ser celebrados e registrados perante o competente cartório de títulos e documentos para que a Fiança seja efetivamente constituída e aperfeiçoada. Dessa forma, até que o registro no cartório de registro de títulos e documentos seja concluído, eventual necessidade de excussão da Fiança estará prejudicada.

Escala Qualitativa de Risco: menor

## ***A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem Assembleia Geral***

Conforme previsto na Escritura, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das seguintes sociedades ou suas filiais, Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's America Latina, Fitch Ratings ou Moody's América Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a respectiva Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão e, consequentemente a rentabilidade das Debêntures.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: menor

## ***Risco de potencial conflito de interesses***

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades integrantes de seu grupo econômico, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico pode gerar um conflito de interesses, de forma que os Coordenadores poderão encontrar-se em situação de conflito de interesses quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas participantes desta Oferta, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Para mais informações acerca do relacionamento entre os Coordenadores e a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico veja a seção 8 - Relacionamentos e Conflitos de Interesses deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: menor



**Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta**

A Oferta e suas condições, passarão a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 vedam qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Escala Qualitativa de Risco: menor

#### **A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM**

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a seção “5. Cronograma de Etapas da Oferta”, na página 41 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: menor

#### **4.1.2. Riscos Relacionados à Emissora**

**A Emissora pode ser adversamente afetada pela dificuldade em obter recursos necessários por meio de suas operações no mercado de capitais ou de financiamentos**

Para obter recursos para suas atividades, a Emissora procura obter financiamento junto a instituições financeiras e de fomento, nacionais e estrangeiras. A sua capacidade de continuar obtendo tais financiamentos ou obtê-los em condições favoráveis depende de diversos fatores, entre eles o nível de endividamento da Emissora e as condições de mercado.

Adicionalmente, o mercado de títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, assim como a oferta de crédito às companhias brasileiras, são influenciados, em vários graus, pela economia global e condições do mercado, especialmente pelos países da América Latina e outros mercados emergentes. As reações dos investidores a acontecimentos nestes países poderão ter efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Crises no Brasil e em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras, assim como a oferta de crédito para as companhias brasileiras. Adicionalmente, volatilidade significativa no mercado de crédito e de capitais global e/ou indisponibilidade de financiamento no mercado de crédito e de capitais global em taxas razoáveis podem causar impacto adverso relevante no mercado financeiro, bem como nas economias global e doméstica.



Caso a Emissora não seja capaz de obter os recursos necessários ou obtê-los em condições razoáveis, a Emissora poderá ter dificuldade de implementar e concluir os investimentos planejados em seus ativos fixos e a operação e desenvolvimento de seus negócios poderão ser impactados adversamente.

Escala qualitativa de risco: menor

**A Emissora poderá ter dificuldades em integrar ou administrar novas construções ou ampliações de instalações e equipamentos de distribuição, o que pode afetar negativamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.**

Como parte de sua estratégia de negócios, a Emissora busca expandir as suas operações por meio da expansão das instalações existentes ou construção de novas instalações. Tais operações envolvem riscos operacionais e financeiros, que incluem:

- a demanda de capital e investimento para tais operações pode gerar eventuais prejuízos ou um fluxo de caixa negativo e a Emissora pode não obter benefícios previstos nessas eventuais e futuras operações;
- problemas de engenharia ou ambientais não previstos;
- indisponibilidade de equipamentos;
- interrupções de fornecimento;
- greves, paralisações e manifestações trabalhistas;
- protestos e manifestações sociais;
- interferências climáticas ou hidrológicas;
- aumento nas perdas de energia elétrica, incluindo perdas técnicas e comerciais;
- atrasos operacionais e de construção, ou custos superiores ao previsto; ou
- indisponibilidade de financiamento em termos comercialmente razoáveis.

Se a Emissora se deparar com qualquer desses ou de outros riscos, a Emissora poderá não ser capaz de distribuir energia elétrica em quantidades compatíveis com seus planos de negócios, ou ser responsabilizada por contingências futuras, especialmente em caso de condenação por dano moral coletivo por parte do Ministério Público do Trabalho em razão de greves e paralisações, o que pode vir a afetar de maneira adversa sua situação financeira e seus resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: menor

**Os contratos financeiros da Emissora possuem obrigações específicas, dentre as quais restrições contratuais à capacidade de endividamento da Emissora. Qualquer inadimplemento em decorrência da inobservância dessas obrigações pode afetar adversamente e de forma relevante a Emissora.**

A Emissora está sujeita a certas cláusulas e condições dos contratos de empréstimos e financiamentos existentes que restringem sua autonomia e capacidade de contrair novos empréstimos. Na hipótese de descumprimento de qualquer disposição dos respectivos contratos, tornar-se-ão exigíveis os valores vincendos (principal, juros e multa) objeto dos referidos contratos, além de desencadear o vencimento antecipado cruzado ("cross default") de outras obrigações da Emissora, conforme cláusulas presentes em diversos contratos de empréstimos e financiamento existentes. No caso de vencimento antecipado de qualquer destes contratos financeiros, a Emissora poderá não ser capaz de realizar o pagamento do saldo devedor da respectiva dívida, o que poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e na situação financeira da Emissora.

Caso a Emissora não cumpra com os índices financeiros previstos nos contratos financeiros, poderá ser configurado o inadimplemento da Emissora nos referidos contratos, o que poderá resultar no vencimento antecipado de tais dívidas, causando um impacto adverso relevante para a Emissora.

Escala qualitativa de risco: menor

**O crescimento da Emissora depende de sua capacidade de atrair e conservar pessoal técnico e administrativo altamente habilitado.**

A Emissora depende altamente dos serviços de pessoal técnico, bem como daqueles prestados por membros da sua administração, na execução de sua atividade de desenvolvimento e implantação de projetos, bem como na operação dos ativos existentes. Se a Emissora perder os principais integrantes desse



quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o qual pode não estar disponível no momento de sua necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para a Emissora. Pessoal técnico vem sendo muito demandado e a Emissora concorre por esse tipo de mão-de-obra em um mercado global desses serviços. Oportunidades atraentes no Brasil e em outros países poderão afetar a capacidade da Emissora de contratar ou de manter os talentos que precisam reter. Se a Emissora não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa para expansão de suas operações, poderá ser incapaz de administrar seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre a Emissora.

Escala qualitativa de risco: menor

**A Emissora pode precisar de capital adicional no futuro para implementar sua estratégia de negócios, por meio da emissão de valores mobiliários, e isto poderá resultar em uma diluição da participação do investidor nas ações da Emissora.**

A Emissora pode precisar de recursos adicionais no futuro para implementar sua estratégia de negócios e pode optar por obtê-los por meio de ofertas públicas ou privadas de ações da Emissora ou valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confirmam um direito de subscrever ou receber units ou ações da Emissora. Qualquer captação de recursos por meio de ofertas públicas ou privadas de ações da Emissora ou valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confirmam um direito de subscrever ou receber ações da Emissora pode ser realizada com exclusão do direito de preferência dos então acionistas da Emissora e/ou alterar o valor das ações da Emissora, o que pode resultar na diluição da participação dos investidores.

Escala qualitativa de risco: menor

**Os controles internos da Emissora poderão não ser bem-sucedidos em sua função de prevenir ou detectar todas as violações às leis ou às políticas internas da Emissora.**

Os processos de compliance e de controles internos atualmente existentes na Emissora podem não ser suficientes para prevenir ou detectar todas as práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei por qualquer pessoa, empregados ou administradores. A Emissora poderá, no futuro, vir a descobrir algum caso no qual a Emissora falhou em cumprir com as leis, regulações ou controles internos aplicáveis. Se empregados ou outras pessoas se envolverem em práticas fraudulentas, corruptas ou injustas, ou mesmo em qualquer violação à lei, regulação ou política interna aplicáveis, a Emissora pode vir a sofrer ações coercitivas ou ser responsabilizada pela violação às referidas leis, regulamentos ou políticas de controles internos, o que pode resultar em penas, multas ou sanções e afetar adversamente a reputação, as condições financeiras, os resultados operacionais e os negócios da Emissora.

Escala qualitativa de risco: menor

**A terceirização de atividades pela Emissora pode ter um efeito adverso relevante nos seus resultados e/ou na sua condição financeira caso tal terceirização venha a ser considerada como vínculo empregatício para fins da legislação aplicável ou caso venha a ser considerada ilegal pelo Poder Judiciário.**

No curso normal dos negócios, a Emissora contrata serviços terceirizados para a execução de certas atividades. Caso as empresas fornecedoras do serviço de terceirização contratadas pela Emissora não cumpram com quaisquer de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou fiscais, a Emissora poderá vir a ser condenada judicialmente a arcar com tais obrigações de forma subsidiária. Em março de 2017 foi promulgada, pelo Governo Federal, a Lei nº 13.429, que pretendia regulamentar e confirmar a legalidade das relações de trabalho em empresas de prestação de serviços a terceiros. Em agosto de 2018 o Supremo Tribunal Federal ("STF") proferiu julgamento declarando ser lícita a terceirização, inclusive da atividade-fim das empresas, ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante. Este posicionamento foi adotado pelo TST, que vem proferindo decisões com base no entendimento do STF, reconhecendo a legalidade da terceirização.

Caso os entendimentos do STF e do TST, ou mesmo caso sobrevenha nova lei proibindo a terceirização, a Emissora poderá ser obrigadas a substituir os terceirizados por empregados, em determinadas atividades, o que poderá acarretar custos significativos que podem afetar adversamente os resultados operacionais e/ou a condição financeira da Emissora.

Escala qualitativa de risco: menor

**Decisões adversas em um ou mais processos administrativos, judiciais e/ou arbitrais em que a Emissora é parte podem afetar adversamente seus negócios e resultados operacionais.**

A Emissora é parte em processos administrativos, judiciais e/ou arbitrais, na esfera cível, trabalhista e fiscal, que são ajuizados no curso habitual dos seus negócios.



Decisões judiciais ou administrativas contrárias à Emissora poderão restringir suas operações e o uso de seus recursos, o que poderá impactar no cumprimento das obrigações da Emissora com terceiros ou perante seus acionistas (como, por exemplo, pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio). Decisões contrárias à Emissora também poderão envolver valores para os quais não foram estabelecidas provisões e requeiram recursos financeiros relevantes e/ou poderão desviar a atenção da administração da Emissora de suas operações diárias. A ocorrência de quaisquer desses riscos poderá afetar de forma material e adversa a Emissora.

No passado, outras controladas da Energisa S.A. foram objeto de investigação por Comissões Parlamentares de Inquérito (“CPI”) de Assembleias Legislativas Estaduais, por supostos descumprimentos da legislação de defesa do consumidor ou da legislação setorial de energia, na prestação de serviço público. Não se pode assegurar que outros procedimentos semelhantes não serão propostos no futuro contra a Emissora. Caso novos procedimentos sejam propostos, isso poderá afetá-la adversamente, gerando custos com consultoria jurídica e contratação de terceiros, danos de imagem e reputação da Emissora, bem como poderão desviar a atenção da administração da Emissora de suas operações diárias.

Para mais informações sobre os processos administrativos e judiciais em que a Emissora é parte, vide itens 4.4 a 4.7 do Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: menor

***A Emissora pode não conseguir controlar com sucesso as suas perdas de energia.***

A Emissora está exposta a dois tipos principais de perdas de energia: as técnicas, inerentes ao processo de transformação e distribuição de energia elétrica; e as comerciais, decorrentes de fraudes, conexões ilegais e erros de medição. Historicamente, períodos de crise econômica e aumento tarifário - como observado durante a crise hídrica de 2015-2016 e a pandemia de 2020-2021 - têm provocado elevação nas perdas comerciais, que chegaram a atingir 16- 17% em regiões mais vulneráveis. A Emissora vem adotando medidas para mitigar esses efeitos, como modernização de redes e implantação de medidores inteligentes, mas não pode assegurar a eficácia plena dessas iniciativas.

Conforme determinação da ANEEL, as perdas que excederem os limites estabelecidos não podem ser repassadas via reajuste tarifário, o que pode impactar diretamente os resultados financeiros da Emissora. Adicionalmente, eventuais medidas emergenciais adotadas pelo governo federal em resposta a crises no setor elétrico podem afetar adversamente a performance operacional e financeira da empresa. Diante desse cenário, a Emissora mantém atenção constante a esses riscos, buscando equilibrar eficiência operacional e sustentabilidade financeira em um ambiente regulatório e econômico desafiador.

Escala qualitativa de risco: menor

***A Emissora poderá ser responsabilizada por quaisquer perdas e danos causados a terceiros em decorrência de falhas no seu sistema de distribuição quando tais falhas não puderem ser identificadas e atribuídas a um agente específico do setor elétrico. Nessas situações, os seguros contratados podem ser insuficientes para cobrir estas perdas e danos.***

De acordo com a legislação brasileira, especificamente pela Constituição Federal, as distribuidoras, na qualidade de prestadoras de serviços públicos, têm responsabilidade objetiva por quaisquer prejuízos diretos e indiretos resultantes da inadequada prestação de serviços, independentemente de dolo ou culpa, desde que configurado o nexo de causalidade, tais como perdas e danos causados a terceiros em decorrência de falhas na operação de suas usinas, que acarretem: (i) indisponibilidade forçada, interrupções ou distúrbios aos sistemas de distribuição e/ou transmissão; ou (ii) interrupções ou distúrbios que não possam ser atribuídos a nenhum agente identificado do setor elétrico.

O valor das indenizações em caso de interrupções ou distúrbios que não possam ser atribuídos a nenhum agente identificado do setor elétrico e o critério de identificação do agente causador é realizado em conformidade com o disposto nos procedimentos de rede estabelecidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) e homologados pela ANEEL. No caso da Emissora ser responsabilizada por quaisquer perdas e danos causados a terceiros em decorrência de falhas no seu sistema de distribuição quando de interrupções ou distúrbios que não possam ser identificados e atribuídos a um agente específico do setor elétrico, os seguros por elas contratados podem ser insuficientes para cobrir as perdas e danos respectivos, o que pode impactar de forma adversa e relevante os seus negócios, resultados operacionais ou condição financeira e, consequentemente, os resultados operacionais ou a condição financeira da Emissora.

Ademais, conforme entendimento da ANEEL, perante os consumidores, as atividades de distribuição e transmissão de energia elétrica não são segregadas para fins de responsabilização por danos experimentados pelos consumidores. Nesse sentido, as distribuidoras são responsáveis perante seus consumidores na eventualidade de falhas no sistema de transmissão que ocasionem a interrupção do fornecimento de energia elétrica, mesmo que não tenham dado causa ao evento.

Escala qualitativa de risco: menor



**As apólices de seguro da Emissora poderão não ser suficientes para cobrir totalmente as responsabilidades incorridas no curso ordinário dos negócios da Emissora e a cobertura de seguros necessária poderá não estar disponível no futuro.**

A Emissora está sujeita ao regime de concessão e possui seguro para todos os ativos que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade dos seus sistemas elétricos, conforme regulamentação vigente. Todavia, a Emissora não possui cobertura para todos os riscos a que está exposta e não pode assegurar que a cobertura das apólices de seguro contratadas será suficiente para cobrir totalmente as responsabilidades incorridas no curso ordinário dos negócios da Emissora ou que a cobertura de seguros necessária estará disponível no futuro. Além disso, a Emissora pode não ser capaz de obter, no futuro, apólices de seguro nos mesmos termos que os atuais. Os negócios e resultados operacionais da Emissora poderão ser adversamente afetados caso a Emissora incorra em responsabilidades que não estejam totalmente cobertas por suas apólices de seguro contratadas.

Escala qualitativa de risco: menor

**A Emissora pode ser vítima de ataques cibernéticos que causem impacto em suas operações, bem como pode ser vítima de vazamento de dados pessoais, sendo que ambas as situações podem causar perdas diretas e indiretas, inclusive multas e indenizações, que podem impactar sua capacidade financeira.**

Problemas imprevistos com nossos controles, ou em nossas instalações, falhas de sistema, falhas de hardware ou software, vírus de computador ou ataques de hackers podem afetar a qualidade de nossos serviços e causar interrupções de serviço.

Quaisquer ataques cibernéticos bem-sucedidos podem resultar em impactos na imagem e reputação da organização, na paralização de sistemas ou indisponibilidade de serviços, ocasionando perdas de negócios, contaminação, corrupção ou perda de dados de clientes e outras informações sensíveis armazenadas, na violação de segurança de dados, na divulgação não autorizada de informações ou, ainda, na perda de níveis significativos de ativos líquidos (incluindo valores monetários).

Tentativas de ataques cibernéticos continuam evoluindo em dimensão e sofisticação, e a Emissora pode incorrer em custos significativos na tentativa de modificar ou melhorar as medidas de proteção, ou para investigar ou remediar quaisquer vulnerabilidades ou violação, ou, ainda, para comunicar ataques cibernéticos a seus clientes.

Caso a Emissora não seja capaz de proteger de maneira eficiente os seus sistemas e plataformas contra ataques cibernéticos, isso pode ocasionar: violações à privacidade de dados pessoais e confidencialidade de clientes; prejuízos decorrentes de danos a segurança de rede e violação de dados de clientes; conflitos com clientes; danos de imagem e reputação da Emissora; responsabilidade de mídia e custos relacionados; processos judiciais, multas regulatórias, sanções, intervenção, reembolsos e outros custos de indenização; custos decorrentes de gerenciamento de crises para identificação e preservação de dados, consultoria jurídica, contratação de terceiros, defesas emergenciais e indenizações; custos necessários à restauração de ambientes (custos relativos à utilização da estrutura de backup da Emissora para restaurar informações ou sistemas da Emissora); e custos relacionados a indenização em ações judiciais.

Todos esses fatores podem ter um efeito material adverso sobre os negócios, a reputação e os resultados das operações da Emissora. Além disso, a Emissora poderá não ser capaz de se atualizar na mesma velocidade, ou, ainda, ter que destinar uma quantidade de recursos financeiros acima do que tinha originalmente previsto para combater tais ataques.

Além disso, em agosto de 2018, foi sancionada a Lei 13.709/18, que regula o tratamento de dados pessoais, estabelecendo princípios e regras aplicáveis em todos os setores econômicos e relações contratuais (a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou LGPD). A LGPD estabelece regras detalhadas para a coleta, uso processamento e armazenamento de dados pessoais aplicáveis a qualquer tipo de relação, inclusive relações com consumidores e empregados, em ambientes físicos ou digitais. Como resultado da LGPD e de outras normas e regulações sobre privacidade que venham a ser aplicáveis, as atividades da Emissora poderão ser impactadas, requerendo investimentos adicionais e aumento nos recursos de segurança técnicos e organizacionais, o que poderá causar efeito material adverso em sua condição financeira e resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: menor

**Os resultados da Emissora podem ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira.**

As autoridades fiscais brasileiras implementam regularmente mudanças no regime tributário que podem afetar a Emissora. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários e permanentes. Algumas dessas mudanças podem aumentar, direta ou



indiretamente, a carga tributária da Emissora, o que pode aumentar os preços que cobra por seus serviços, restringir sua capacidade de fazer negócios e, portanto, impactar de maneira material e adversa seus negócios e resultados operacionais.

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. No caso de as autoridades fiscais interpretarem as leis tributárias de maneira inconsistente com as interpretações da Emissora, esta pode ser adversamente afetada, inclusive pelo pagamento integral dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades.

A título exemplificativo, existem discussões recentes sobre a possível instituição de novos tributos, tais como o empréstimo compulsório, o imposto sobre grandes fortunas e uma contribuição sobre transações financeiras, bem como foram retomadas discussões sobre a revogação da isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos.

Recentemente foi aprovada e promulgada a Emenda Constitucional n.º 132/23 (“EC 132/23”), responsável pela implementação de uma reforma tributária sobre o consumo. A EC 132/23 prevê a extinção de três tributos federais – IPI, PIS e COFINS, que serão substituídos pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS), e do ICMS, que é estadual, e do ISS, municipal, para o novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS). A EC 132/23 prevê um período de transição de 10 anos, de modo que a sua completa implementação irá ocorrer em 2033. A reforma tributária ou quaisquer mudanças futuras na legislação e regulamentação aplicáveis, que alterem os tributos aplicáveis ou regimes especiais durante ou após seus prazos de vigência, podem afetar diretamente ou indiretamente os negócios e resultados da Emissora.

Adicionalmente, existe o risco de que os subsídios fiscais concedidos às controladas da Emissora sejam reduzidos ou eliminados devido a mudanças nas leis tributárias, ao não cumprimento de exigências regulatórias ou a mudanças nas políticas tributárias internacionais. A perda desses subsídios pode afetar direta ou indiretamente os negócios e resultados operacionais da Emissora.

#### Escala qualitativa de risco: menor

**Para mais informações sobre os fatores de risco envolvendo à Emissora, os Investidores deverão ler a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.**

#### **4.1.3. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos**

**Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora**

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que regula o serviços de geração de energia; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores; (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. A Emissora não tem qualquer controle sobre, nem podem prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora pode ser adversamente afetado em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: (i) variação nas taxas de câmbio; (ii) controle de câmbio; (iii) índices de inflação; (iv) flutuações nas taxas de juros; (v) falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; (vi) racionamento de energia elétrica; (vii) instabilidade de preços; e (viii) política fiscal e regime tributário.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades da Emissora e seus resultados operacionais e financeiros, e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

#### Escala Qualitativa de Risco: médio



### ***Efeitos da retração no nível da atividade econômica***

Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Emissora e seus clientes, conforme aplicável, prejudicando as atividades da Emissora e seus resultados operacionais e financeiros, e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures. Aspectos regionais da atividade econômica podem afetar a Emissora de forma diversa, de modo que a Emissão poderá ter desempenho econômico afetado.

Escala Qualitativa de Risco: médio

### ***Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior***

Os pagamentos das Debêntures, estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetam o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias.

Não obstante isso, o risco da disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia brasileira, por exemplo, a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020 e reconhecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme alterada (“Pandemia”), em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia brasileira. Ademais, estes surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira, resultante desses eventos ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais e financeiros da Emissora e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: médio

### ***A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de Debêntures pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares***

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados desenvolvidos. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais desenvolvidos, como o dos Estados Unidos.

Adicionalmente, a Pandemia levou autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, incluindo, restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas que transitaram por áreas de maior risco, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de Debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: médio

### ***Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de



classificação, obtido durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, causando prejuízo aos Investidores que desejem alienar suas Debêntures no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: menor

**A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures**

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

Escala Qualitativa de Risco: menor

**Riscos geopolíticos, como guerras, conflitos e invasões, podem resultar em maior volatilidade e incerteza do cenário econômico global e impactar os negócios da Emissora**

Recentemente, os mercados globais sofreram volatilidade e perturbação após a escalada das tensões geopolíticas, o início do conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia, o ataque do Hamas a Israel a partir da Faixa de Gaza e o recente confronto direto entre Israel e Irã.

Em 24 de fevereiro de 2022, as forças militares russas lançaram uma invasão militar em grande escala na Ucrânia e, desde então, houve um conflito contínuo e perturbações na região. Embora a duração e o impacto adicional do conflito militar em andamento sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia levou e pode continuar a levar a interrupções no mercado, incluindo volatilidade significativa nos preços das commodities (especialmente petróleo e gás), mercados de crédito e de capital, aumento nos custos de energia e outros insumos e interrupções na cadeia de determinados suprimentos, inclusive como resultado de incertezas com relação à produção e exportação de petróleo e gás, alumínio e outros materiais da Rússia. Em resposta à anexação anterior da Crimeia pela Rússia, ao reconhecimento de duas repúblicas separatistas nas regiões de Donetsk e Luhansk da Ucrânia e às intervenções militares subsequentes na Ucrânia, os Estados Unidos, o Reino Unido, a União Europeia e vários outros países impuseram ou estão impondo sanções de longo alcance e restrições de controle de exportação a entidades e indivíduos russos, incluindo um acordo para remover determinadas instituições financeiras russas do sistema de pagamento SWIFT (Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication). Outras possíveis sanções e penalidades também foram propostas e/ou ameaçadas. Essas e quaisquer sanções adicionais, bem como quaisquer contrarespostas dos governos da Rússia ou de outras jurisdições, e distúrbios prolongados, atividades militares intensificadas e/ou a implementação de sanções e embargos mais extensos podem levar a uma maior instabilidade regional, mudanças geopolíticas e efeitos adversos sobre as condições macroeconômicas, condições de segurança, taxas de câmbio e mercados financeiros globais em geral, além de reduzir os níveis de atividade econômica e aumentar a volatilidade dos mercados financeiros, o que pode dificultar a obtenção de recursos adicionais.

Em 7 de outubro de 2023, integrantes do Hamas e membros de outras organizações terroristas se infiltraram na fronteira sul de Israel a partir da Faixa de Gaza e realizaram uma série de ataques terroristas contra alvos civis e militares. Posteriormente, foram lançados ataques com foguetes contra a população israelense e centros industriais localizados ao longo da fronteira israelense com a Faixa de Gaza. Logo após o ataque, o gabinete de segurança de Israel declarou guerra contra o Hamas. Em agosto de 2025, as negociações por um cessar-fogo permanecem estagnadas, com milhares de mortes registradas em Gaza e alertas da ONU sobre risco de fome generalizadas e colapso humanitário.

A intensidade e a duração do atual conflito são difíceis de prever, assim como as implicações econômicas dessa guerra nos negócios e operações da Emissora e na instabilidade geopolítica global. Em junho de 2025, Israel e Irã travaram um conflito direto, marcado por ações mútuas com mísseis balísticos, drones e bombardeios a instalações nucleares e militares. O confronto elevou o risco de instabilidade no Oriente Médio e provocou preocupações sobre segurança energética global, especialmente diante da ameaça iraniana de bloquear o estreito de Ormuz - rota estratégica para

trânsito de parcela significativa do petróleo mundial. Um cessar-fogo tenha sido anunciado em 24 de junho, mas as hostilidades persistiram e as tensões diplomáticas continuam elevadas. O presidente do Irã acusou Israel de tentativa de assassinato, e os Estados Unidos conduziram operações contra instalações nucleares iranianas. A escalada do conflito pode gerar impactos significativos nos mercados internacionais, nas cadeias logísticas e nas relações comerciais, além de aumentar a volatilidade nos preços de commodities e nos mercados financeiros, o que pode afetar os negócios e operações da Emissora. Organizações de segurança cibernética de muitos países publicaram alertas sobre o aumento das ameaças à segurança cibernética das empresas, e eventos externos, como o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, as tensões políticas entre a China e Taiwan e os confrontos entre Israel e Irã, podem aumentar a probabilidade de ataques à segurança cibernética. Qualquer falha ou violação de segurança dos sistemas de informação ou dados pode resultar em violação da privacidade aplicável e de outras leis, exposição legal e financeira significativa, danos à reputação da Emissora ou perda de confiança em nossas medidas de segurança. Qualquer um dos fatores mencionados acima pode afetar os negócios, perspectivas, condição financeira e resultados operacionais da Emissora. A extensão e a duração da ação militar, das sanções e das interrupções de mercado resultantes são impossíveis de prever, mas podem ser substanciais.

Escala Qualitativa de Risco: menor





## 5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

### 5.1. Cronograma tentativo

**(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta:**

Abaixo segue o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1.	Apresentação de formulários eletrônicos de requerimento de registro automático da Oferta à CVM	20/10/2025
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado	20/10/2025
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina	20/10/2025
4.	Início da Apresentação a Potenciais Investidores ( <i>Roadshow</i> )	21/10/2025
5.	Início do Período de Reserva	27/10/2025
6.	Disponibilização do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta	28/10/2025
7.	Disponibilização desta nova versão do Prospecto Preliminar	28/10/2025
8.	Início do Período de Desistência em decorrência de Modificação da Oferta	28/10/2025
9.	Encerramento do Período de Reserva	04/11/2025
10.	Encerramento do Período de Desistência em decorrência de Modificação da Oferta	04/11/2025
11.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	04/11/2025
12.	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM	05/11/2025
13.	Disponibilização do Anúncio de Início, incluindo o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	05/11/2025
14.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	05/11/2025
15.	Data de Liquidação das Debêntures	06/11/2025
16.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 dias após a divulgação do Anúncio de Início

<sup>(1)</sup> As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações e a critério da Emissora e dos Coordenadores. Nos termos do artigo 67, §1º, da Resolução CVM 160, a modificação do cronograma de distribuição não depende de prévia aprovação da CVM.

Para mais informações sobre a forma e condições para manifestação dos Investidores interessados, a distribuição junto aos Investidores e subscrição e integralização das Debêntures, leia a seção “7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa” deste Prospecto.

**(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral:**

O plano de distribuição das Debêntures consta da Cláusula VI do Contrato de Distribuição e na Seção 7.5 deste Prospecto, onde os Investidores poderão verificar a forma de manifestação de aceitação e demais informações sobre a subscrição, integralização e entrega das Debêntures.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) à devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável. Para mais informações sobre a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à Oferta, inclusive procedimentos relacionados a uma eventual revogação da aceitação da Oferta e devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, leia a seção “*6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação, suspensão e cancelamento da Oferta*” deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para mais informações sobre modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, leia a seção “*6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação, suspensão e cancelamento da Oferta*” deste Prospecto.





## 6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

### 6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Considerando que a Oferta seguirá o Rito Automático previsto na Resolução CVM 160, destinada apenas a Investidores Qualificados, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### 6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

**O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OFERTA OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA.**

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, na página 19 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, antes de aceitar a Oferta.

### 6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

No caso da Oferta, por estar submetida ao rito automático de distribuição, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, nos termos do §2º do art. 67 da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deverá ser realizado pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM.

O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu protocolo na CVM, nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160. Sendo deferida a modificação, a CVM pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Coordenador Líder, prorrogar o prazo de distribuição da oferta por até 90 (noventa) dias, nos termos do parágrafo 7º do artigo 67 da Resolução CVM 160.

A modificação da Oferta deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores e os Participantes Especiais devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160. Nessa hipótese, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 69 da Resolução CVM 160.



Quaisquer comunicados ao mercado relativos à alteração das circunstâncias, modificação, suspensão ou revogação da Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, conforme o caso, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais (sendo aceita a remissão à página dos Coordenadores que contenham as divulgações), da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

**Emissora:** <http://ri.energisa.com.br/> (neste website, clicar em “Governança Corporativa”, depois “Prospectos, Escrituras e Relatórios de Agentes Fiduciários”, selecionar a empresa “Energisa Mato Grosso”, o ano de referência e, então, localizar o documento desejado);

**Coordenador Líder:** <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em “Energisa Mato Grosso”, e então, na seção “2025” e “Debêntures – Energisa Mato Grosso”, e então, localizar o documento desejado);

**Bradesco BBI:** <https://www.bradescobbi.com.br/public-offers> (neste website, no campo “Tipo de Oferta”, selecionar “Debêntures”, localizar “26ª Emissão de Debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.” e depois selecionar o documento desejado);

**CVM:** [www.gov.br/cvm/pt-br](http://www.gov.br/cvm/pt-br) (neste website, acessar no menu “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. No campo “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ da Emissora, (b) clicar no nome da Emissora, (c) selecionar o item “Período” e, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e localizar o documento desejado);

**B3:** [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) (neste website acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “Debêntures” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre Debêntures”, clicar em “Informações, características, preços e mais” e selecionar “Prospectos” (em “Debêntures Balcão: Características e informações”) e localizar o documento desejado).

#### Modificação da Oferta

Em 28 de outubro de 2025 foi divulgado comunicado ao mercado da Oferta sobre a disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar e consequente modificação da Oferta (“Modificação da Oferta” e “Comunicado ao Mercado”, respectivamente).

Diante da Modificação da Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já haviam aderido à Oferta, mediante o envio e/ou celebração de intenções de investimento, serão comunicados diretamente pelos Coordenadores, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado, para que confirmem, até as 16:00 horas do dia 4 de novembro de 2025, ao Coordenador com o qual tenham efetuado sua intenção de investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor, inclusive aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, em não revogar sua aceitação.

Qualquer comunicação recebida pelas Instituições Participantes da Oferta após o prazo de manifestação mencionado acima será desconsiderada, sendo mantida a aceitação do Investidor à Oferta.



## 7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

Item não aplicável à Oferta.

### 7.2. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na seção Seção 9.1.2 deste Prospecto.

### 7.3. Eventual destinação da Oferta ou parte da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada, exclusivamente, a Investidores Qualificados, conforme descrição constante da Seção 2.3 deste Prospecto.

### 7.4. Autorizações societárias necessárias à Emissão ou distribuição das Debêntures, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e a reunião em que foi aprovada a Oferta

A Emissão e a Oferta serão realizadas com base (i) nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de outubro de 2025, e (ii) nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 28 de outubro de 2025 (“Aprovação da Emissão”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias: (a) a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar o Contrato de Distribuição (inclusive eventuais aditamentos), a Escritura de Emissão e aditamentos à Escritura de Emissão, incluindo o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

### 7.5. Regime de distribuição

Os Coordenadores realizarão a distribuição das Debêntures nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, da 26ª Emissão da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.*

Celebrado em 20 de outubro de 2025 entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

Observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública da totalidade das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação, sob o montante correspondente ao Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”), após o cumprimento de todas as Condições Precedentes elencadas neste Contrato, de forma individual e não solidária, na proporção indicada na tabela abaixo (“Compromisso de Garantia Firme Individual”):

Coordenador	Montante de Garantia Firme	Proporção da Garantia Firme das Debêntures
Itaú BBA	R\$ 198.000.000,00	60,00%
Bradesco BBI	R\$ 132.000.000,00	40,00%
<b>Valor Total*</b>	<b>R\$ 330.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

A distribuição das Debêntures poderá contar com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento, por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta entre os Coordenadores e as respectivas instituições financeiras contratadas (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes”), conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160.



## 7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Os Coordenadores, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49 e 82 da Resolução CVM 160, devendo assegurar: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de partes que não sejam Pessoas Vinculadas, (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Prospectos, (iii) que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo, e (iv) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores Qualificados por eles acessados podem adquirir as Debêntures ou se há restrições que impeçam tais Investidores Qualificados de participar da Oferta.

Período de Reserva. Durante o período que se inicia em 27 de outubro de 2025 (inclusive) e se encerra em 30 de outubro de 2025 (inclusive) (“Período de Reserva”): (i) os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures deverão formalizar suas intenções de investimento às Instituições Participantes da Oferta por meio do preenchimento e assinatura de pedidos de reserva, os quais deverão ser assinados durante o durante o Período de Reserva, que serão irrevogáveis e irretratáveis, observados os termos e condições estabelecidos nos pedidos de reserva (“Pedido de Reserva”); e (ii) na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures também poderão formalizar suas intenções de investimento por meio do envio de ordens de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pela respectiva Instituições Participantes da Oferta), junto à respectiva Instituição Participante da Oferta (“Ordem de Investimento” e, em conjunto com Pedido de Reserva, “Intenção de Investimento”), devendo, em ambos os casos, (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor Qualificado como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada, observado que, no caso de Investidores Profissionais, a utilização de um documento de aceitação da Oferta poderá ser dispensada, nos termos do §3º, do art. 9º, da Resolução CVM 160.

A Intenção de Investimento enviada/formalizada pelo Investidor Qualificado constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas na página 43 deste Prospecto Preliminar, nos termos da Resolução CVM 160.

Durante o Período de Reserva, os Investidores Qualificados indicarão na Intenção de Investimento, entre outras informações: (i) uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures de determinada Série, desde que não seja superior à taxa teto da referida Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, (ii) a quantidade de Debêntures que pretende subscrever, bem como (iii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de sua Intenção de Investimento ser cancelada pela Instituição Participante da Oferta.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as Intenções de Investimento realizadas por tais Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas em cada Emissão, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores Qualificados.

As vedações acima não se aplicam (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada.



Na hipótese do item (iii) acima, a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas que tiverem realizado sua Intenção de Investimento fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Nos termos da Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 27”), a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores Qualificados das Debêntures subscritas. Os Investidores Qualificados considerados institucionais, nos termos da Resolução CVM 27, não precisarão assinar nenhum documento de aceitação da Oferta. Para os Investidores Qualificados que não forem considerados investidores institucionais, a Intenções de Investimento a ser assinada é completa e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores Qualificados, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das Intenções de Investimento, sendo certo que somente atenderão as Intenções de Investimento feitas por Investidores Qualificados titulares de conta abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Qualificado.

**OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO E NO PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR E DA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”; E (II) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE FORMALIZAR SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR QUALIFICADO E EFETIVAÇÃO DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, O RESPECTIVOS PRAZOS E A EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.**

Plano de Distribuição. Observadas as demais disposições do Contrato de Distribuição e as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição fixado nos seguintes termos (“Plano de Distribuição”):

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados;
- (ii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- (iii) após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, a Oferta estará a mercado e poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado pelos Coordenadores;
- (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores Qualificados eventualmente utilizados deverão ser apresentados à CVM, em até 1 (um) dia útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;
- (v) os Investidores Qualificados, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, deverão apresentar suas Intenções de Investimento na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de juros, observados os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, não sendo estipulados valores máximos de investimento, observadas as restrições previstas na Cláusula 6 do Contrato de Distribuição;
- (vi) as Intenções de Investimento serão automaticamente canceladas caso: (a) a taxa da Remuneração das Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Qualificado; (b) o Investidor Qualificado tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Contrato de Distribuição; e/ou (c) na ausência de especificação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures;
- (vii) após o encerramento do Período de Reserva, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (viii) após a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”) e a disponibilização do Prospecto Definitivo, terá início o período de distribuição da Oferta (“Período de Distribuição”);



- (ix) iniciado o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a alocação das Debêntures entre os Investidores Qualificados. Caso as Intenções de Investimento apresentadas pelos Investidores Qualificados excedam o total de Debêntures ofertada, deverão ser observados os Critérios de Rateio;
- (x) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3;
- (xi) a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade iniciais de Debêntures aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160;
- (xii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores Qualificados, por meio de mensagem enviada ao seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Debêntures que cada um deverá subscrever e o preço total a ser pago, conforme o preço de subscrição previsto no Contrato de Distribuição. Os Investidores Qualificados integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;
- (xiii) a liquidação financeira das Debêntures se dará na Data de Liquidação, utilizando-se os procedimentos do MDA, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação e que os Coordenadores liquidarão as Debêntures de acordo com os procedimentos operacionais da B3; e
- (xiv) uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

O prazo máximo para colocação das Debêntures é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

**Procedimento de Bookbuilding.** Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de Intenções de Investimento dos potenciais Investidores Qualificados nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, em comum acordo com a Emissora (i) da emissão ou não da Primeira Série; (ii) da quantidade total de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série; e (iii) da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”). A alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores Qualificados, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio da apresentação de Intenções de Investimento a uma única Instituição Participante.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada aos Coordenadores.

Nos termos do § 2º do artigo 61 da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidirão a fixação da taxa final da Remuneração das Debêntures no Procedimento de *Bookbuilding* serão os seguintes:

- (i) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série é limitada a Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série é limitada a Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série;
- (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores Qualificados poderão indicar, nas respectivas Intenções de Investimento, um percentual mínimo para a Remuneração das Debêntures da respectiva Série, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração das Debêntures da respectiva Série, para o qual teriam interesse em investir nas Debêntures;
- (iii) serão consideradas as Intenções de Investimento realizadas por Investidores Qualificados que indicarem as menores taxas para a Remuneração das Debêntures, sendo que serão adicionadas as Intenções de Investimento realizadas por Investidores Qualificados que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração das Debêntures (escala crescente), observado o Plano de Distribuição; e



- (iv) caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de Debêntures objeto das Intenções de Investimento recebidos pelas Instituições Participantes excede a quantidade de Debêntures ofertada, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidas as Intenções de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração das Debêntures, adicionando-se as Intenções de Investimento que indicaram taxas de Remuneração das Debêntures superiores até atingir a taxa de Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding* (escala crescente), sendo que todas as Intenções de Investimento admitidas que indicaram as taxas de Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas entre os Investidores Qualificados de forma discricionária que, no entender dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa ("Critérios de Rateio").

O resultado do rateio será informado a cada Investidor Qualificado, pela respectiva Instituição Participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado nas Intenções de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será (i) divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data da definição da Remuneração das Debêntures, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160; (ii) ratificado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos das atas de Aprovação da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta.

A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

#### **OS COORDENADORES OPTARAM PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM CONTRAPOSITIONE AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDES) PREVISTO NO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA.**

##### **7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão**

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

##### **7.8. Formador de mercado**

Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 22, inciso XIII, do Código ANBIMA. Apesar da recomendação, não houve a contratação de formador de mercado pela Emissora.

##### **7.9. Fundo de liquidez e estabilização**

Não será constituído fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta.

##### **7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam**

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto de cada Oferta, que será de 1 (uma) Debênture, totaliza a importânci de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures.



## 8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

### 8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os Coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico

#### Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Longo histórico de apoio ao crédito do grupo com operações bilaterais e mercado de capitais. Somos o principal banco de cash do grupo e nossa presença em crédito é concentrada em financiamentos de longo prazo, incluindo participação societária via EPM de 27,93%.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Itaú BBA e a Emissora mantêm relacionamento comercial com o conglomerado do Itaú BBA, que consiste nas seguintes transações:

- Linhas de cartão de crédito em nome de empresas do Grupo Energisa com volume aproximado de R\$ 1,2 MM;
- Fianças celebradas com as emissoras e com empresas do Grupo Energisa, com volume total de aproximadamente R\$ 620 MM e taxas que variam de 0,50% a.a., até 1,50% a.a.;
- Swap com empresas do grupo com notional de R\$ 3 bi e vencimento entre 2026 e 2032.
- Debêntures Incentivadas emitidas pela Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. no volume de R\$ 400.000.000,00 em fevereiro de 2024, com vencimento em fevereiro de 2031 e taxa de IPCA+6,10%. Atualmente temos aproximadamente R\$ 300.000.000,00 encarteirados no book comercial do banco;
- Debêntures Incentivadas emitidas pela Energisa Paraíba – Distribuidora de energia S.A. no volume de R\$ 300.000.000,00 em abril de 2024, com vencimento em abril de 2031 e taxa de IPCA+6,15%. Atualmente temos aproximadamente R\$ 65.000.000,00 encarteirados no book comercial;
- Debêntures Incentivadas emitidas pela Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. no volume de R\$ 400.000.000,00 em fevereiro de 2024, com vencimento em fevereiro de 2031 e taxa de IPCA+6,10%. Atualmente temos aproximadamente R\$ 300.000.000,00 encarteirados no book comercial;
- Debêntures Incentivadas emitidas pela Energisa S.A no volume de R\$ 1.440.000.000,00 em abril de 2024, com vencimento em abril de 2031. Atualmente temos aproximadamente R\$ 25.000.000,00 encarteirados no book comercial;
- Prestação de serviços para o grupo Energisa: mais de 180 contas abertas; processamento de 60% dos recebíveis de cobrança com aproximadamente 4 milhões de boletos por mês, equivalente a R\$ 7 bi de volume financeiro; pagamentos de fornecedores e pagamentos de tributos, com volume financeiro de R\$ 5 bi.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Itaú BBA atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de debêntures da Emissora e seu grupo econômico, tendo transacionado um montante agregado de aproximadamente R\$8.160.000.000,00 (oito bilhões cento e sessenta milhões de reais).

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Itaú BBA para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Não obstante, o Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o Itaú BBA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.



### Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Emissora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informado abaixo:

- Operação de fiança, com risco atual de aproximadamente R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais). Vencimento: janeiro de 2027. Garantia: aval. Distribuidora: ALSOL Energias Renováveis S.A.
- Operação de fiança, com risco atual de aproximadamente R\$81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais). Vencimento: julho de 2026. Garantia: aval. Distribuidora: ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A – CNPJ: 15.483.161/0001-50.
- Operação de fiança, com risco atual de aproximadamente R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais). Vencimento: dezembro de 2025. Garantia: clean. Distribuidora: Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A.
- Operação de fiança, com risco atual de aproximadamente R\$94.174.000,00 (noventa e quatro milhões, cento e setenta e quatro mil reais). Vencimento: dezembro de 2026. Garantia: clean. Distribuidora: Agric Adubos e Gestão de Resíduos Industriais e Comerciais.
- Operação de fiança, com risco atual de aproximadamente R\$23.735.159,00 (vinte e três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais). Vencimento: dezembro de 2026. Garantia: clean. Distribuidora: Ângulo45 Empreendimentos S.A.
- Operação de derivativos, com risco atual de aproximadamente R\$596.341.330,00 (quinhentos e noventa e seis milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta reais). Vencimento: abril de 2039. Garantia: aval. Distribuidora: Energisa Paraíba Saelpa.
- Operação de derivativos, com risco atual de aproximadamente R\$582.853.620,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte reais). Vencimento: abril de 2039. Garantia: aval. Distribuidora: Energisa S.A.
- Operação de derivativos, com risco atual de aproximadamente R\$331.524.539,00 (trezentos e trinta e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais). Vencimento: abril de 2031. Garantia: aval. Distribuidora: Energisa Mato Grosso.
- Operação de derivativos, com risco atual de aproximadamente R\$110.800.000,00 (cento e dez milhões e oitocentos mil reais). Vencimento: maio de 2035. Garantia: aval. Distribuidora: Energisa Tocantins.
- Operação de aquisição de crédito, com risco atual de aproximadamente R\$102.235.925,00 (cento e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais). Vencimento: entre 2025 e 2029. Distribuidora: Energisa Paraíba Saelpa.
- Operação de aquisição de crédito, com risco atual de aproximadamente R\$141.930.348,00 (cento e quarenta e um milhões, novecentos e trinta mil, trezentos e quarenta e oito reais). Vencimento: entre 2027 e 2028. Distribuidora: Energisa Mato Grosso.
- Operação de aquisição de crédito, com risco atual de aproximadamente R\$326.295.153,00 (trezentos e vinte e seis milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e três reais). Vencimento: entre 2025 e 2030. Distribuidora: Energisa Mato Grosso do Sul.
- Operação de aquisição de crédito, com risco atual de aproximadamente R\$72.199.378,00 (setenta e dois milhões, cento e noventa e nove mil, trezentos e setenta e oito reais). Vencimento: entre 2026 e 2030. Distribuidora: Energisa Tocantins.
- Operação de aquisição de crédito, com risco atual de aproximadamente R\$67.042.280,00 (sessenta e sete milhões, quarenta e dois mil, duzentos e oitenta reais). Vencimento: entre 2026 e 2030. Distribuidora: Energisa Sergipe.
- Operação de aquisição de crédito, com risco atual de aproximadamente R\$25.785.488,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais). Vencimento: entre 2026 e 2030. Distribuidora: Energisa Sul – Sudeste.



- Em fevereiro de 2025, o Bradesco BBI atuou como coordenador na operação de debêntures da Energisa S.A., no montante de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais).
- Em fevereiro de 2025, o Bradesco BBI atuou como coordenador na operação de debêntures da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A., no montante de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais).
- Em março de 2025, o Bradesco BBI atuou como coordenador na operação de debêntures da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A., no montante de R\$ 200.000.000,00 duzentos milhões de reais).
- Em março de 2025, o Bradesco BBI atuou como coordenador na operação de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., no montante de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).
- Em dezembro de 2024, o Bradesco BBI atuou como coordenador na operação de debêntures da Energisa Acre – Distribuidora de Energia S.A., no montante de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais).
- Em setembro de 2025, o Bradesco BBI atuou como coordenador na operação de debêntures 12.431 da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., no montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
- Em setembro de 2025, o Bradesco BBI atuou como coordenador na operação de debêntures 12.431 da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., no montante de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais).
- Em setembro de 2025, o Bradesco BBI atuou como coordenador na operação de debêntures da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A., no montante de R\$ 590.000.000,00 (quinhentos e noventa milhões de reais).

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Bradesco BBI e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

**8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta**

Item não aplicável.



## 9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução**

### 9.1.1. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, os Coordenadores atuarão como instituições intermediárias da Oferta, responsáveis pelos serviços de distribuição das Debêntures.

### 9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

O cumprimento dos deveres e obrigações assumidos pelos Coordenadores no Contrato de Distribuição em relação à Oferta está condicionado à verificação, pelos Coordenadores, até o dia útil anterior à data da obtenção do registro automático de distribuição da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta, com relação às Condições Precedentes da Oferta que possam ser verificadas após o registro da Oferta das seguintes condições precedentes (estabelecidas neste ato como condições suspensivas nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 do Código Civil), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas exclusivamente em decorrência da *due diligence* a ser realizada (“Condições Precedentes”):

- I. manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora, à Fiadora e ao seu Grupo Econômico, condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- II. obtenção, pela Emissora, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos da Oferta, em termos e condições satisfatórias aos Coordenadores e aos Assessores Legais (conforme definidos abaixo);
- III. obtenção de relatório(s) de classificação de risco da Emissão (*rating*), em escala nacional, equivalente a “AAA(bra)”, com perspectiva estável ou positiva da Emissão pela Agência de Classificação de Risco, ou *rating* equivalente emitido pela Agência de Classificação de Risco. A Emissora compromete-se a fornecer informações à agência de classificação de risco, com toda a transparência e clareza, para a obtenção da mais precisa classificação de risco (*rating*) possível;
- IV. conclusão do processo de auditoria legal (*due diligence*), inclusive do processo de *back-up*, conforme aplicável, dos documentos, material de apoio e materiais publicitários da Oferta, de forma satisfatória aos Coordenadores, bem como recebimento de parecer legal (*legal opinion*) elaborado pelos assessores legais da Emissão (“Assessores Legais”) devidamente assinado no Dia Útil da liquidação da Emissão, e dos questionários de *bring down due diligence call* assinados, com no mínimo 1 (um) Dia Útil antes da data: (a) de protocolo da Oferta na CVM e divulgação do Aviso ao Mercado, (b) da realização do Procedimento de *Bookbuilding* e (c) da liquidação da Oferta, respectivamente, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores;
- V. obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, bem como registro perante a CVM;
- VI. aprovação da Oferta e dos seus respectivos documentos, termos e condições pelos comitês internos dos Coordenadores, incluindo os de crédito, investimento, jurídico e *compliance*;
- VII. preparação, aprovação, formalização e arquivamento, caso aplicável, de forma satisfatória para as Partes e para os Assessores Legais, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) Escritura de Emissão, (b) Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão; (c) o Contrato de Distribuição; (d) Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e minuta do Anúncio de Encerramento, dentre outros necessários ao registro da Emissão; (e) Prospecto Preliminar, Lâmina, Prospecto Definitivo; e (f) definição das obrigações de fazer e não fazer da Emissora, além das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, devendo essa documentação estar de acordo com (i) a regulamentação aplicável, inclusive da CVM; e (ii) os termos usualmente praticados pela Emissora;



- VIII. recebimento, pelos Coordenadores, conforme aplicável, na data de disponibilização de cada um dos Prospectos, de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora e da Fiadora (*CFO Certificate*), conforme aplicável, atestando a veracidade, suficiência, precisão, atualidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, constantes do Material Publicitário e de cada um dos Prospectos (inclusive os Formulários de Referência incorporados por referência), incluindo as informações financeiras da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, respectivamente, e ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2025 e ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2025, ou, ainda, que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores, com a Emissora e com a Fiadora), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável;
- IX. (a) obtenção do registro das atas de Aprovação da Emissão na JUCEP e realização da divulgação das atas de Aprovação da Emissão, pela Emissora, na sua página na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores; (b) realização da divulgação da Escritura de Emissão e do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, pela Emissora, na sua página, na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores; e (c) do registro da Escritura de Emissão e do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, pela Emissora, no Cartório de RTD;
- X. manutenção do registro da Emissora de companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80, bem como a inexistência de descumprimento, pela Emissora, conforme aplicável, das obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 80, incluindo, sem limitação, as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais, responsabilizando-se a Emissora pelas informações divulgadas, em conformidade com a Resolução CVM 80;
- XI. contratação e remuneração em dia, pela Emissora, dos prestadores de serviços, os quais foram aceitos pelos Coordenadores, necessários para a adequada estruturação e execução da Emissão, que incluem, mas não se limitam, aos Assessores Legais da Emissão, a Agência de Classificação de Risco, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a agência de publicidade, conforme aplicável;
- XII. fornecimento, pela Emissora, pela Fiadora, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos Assessores Legais, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais (nas datas em que foram prestadas) para atender aos requisitos da Emissão e para permitir a tomada de decisão fundamentada por parte dos potenciais Investidores Qualificados. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando a decidir, observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade ou não da Emissão;
- XIII. recebimento de declaração de veracidade assinada pela Emissora e pela Fiadora, substancialmente nos termos do Anexo I ao Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando, inclusive, a veracidade, na data de início da distribuição da Oferta, de todas as declarações prestadas pela Emissora e pela Fiadora na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição;
- XIV. inexistência de descumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, de qualquer das obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- XV. inexistência de descumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de liquidação da Oferta, assim como a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- XVI. recolhimento pela Emissora de taxas ou tributos incidentes no âmbito da Emissão, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as taxas e emolumentos cobrados pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de negociação, bem como a taxa de fiscalização cobrada pela CVM;



- XVII. suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as declarações feitas pela Emissora e pela Fiadora e constantes nos documentos relativos à Oferta;
- XVIII. obtenção de registro da Oferta pela CVM;
- XIX. consenso entre a Emissora e os Coordenadores, nos limites da Resolução CVM 160 e da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais Investidores Qualificados interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures no âmbito da Emissão, sempre mediante atendimento à legislação e à regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na Resolução CVM 160;
- XX. atendimento pela Emissão dos requisitos do Código ANBIMA, conforme aplicável;
- XXI. não ocorrência de (i) liquidação e dissolução da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas; (iii) pedido de autofalência da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas; (iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas e/ou e não devidamente elidido no prazo legal; (v) propositura, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas controladas de mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101") ou, ainda, qualquer processo similar requerido por ou decretado contra a Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas e não devidamente elidido no prazo legal; ou (vi) ingresso pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vii) encerramento das atividades da Emissora e/ou da Fiadora;
- XXII. respeito pela Emissora, pela Fiadora e pelas sociedades de seus respectivos Grupos Econômicos da legislação ambiental em vigor, relativa a crimes ambientais e da trabalhista em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo e ao não incentivo à prostituição, ou de qualquer forma a não infringência de direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais crimes contra o meio ambiente e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- XXIII. não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora, da Fiadora e/ou de sociedade de seu Grupo Econômico, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- XXIV. não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora e/ou da Fiadora ou qualquer alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta de ações do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle da Emissora e/ou da Fiadora;
- XXV. manutenção pela Emissora e pela Fiadora do seu setor de atuação;
- XXVI. autorização para que os Coordenadores divulguem a Oferta, a qualquer momento após sua liquidação, por qualquer meio, inclusive com a logomarca da Emissora, nos limites da legislação em vigor e de acordo com as práticas de mercado, observadas, inclusive, as restrições constantes na Resolução CVM 160;
- XXVII. autorização da Emissora aos Coordenadores para utilização do material publicitário e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores Qualificados, com o intuito de promover a plena distribuição das Debêntures, mediante prévia aprovação do material pela Emissora e pela Fiadora;
- XXVIII. inexistência de qualquer pendência ou inadimplemento financeiro da Emissora, da Fiadora ou de sociedade de seu Grupo Econômico perante os Coordenadores ou qualquer de suas afiliadas;



- XXIX. inexistência de (i) quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial, relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 11.129/2022 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) pela Emissora, ou (ii) veiculação de notícias relacionadas a tais matérias em ambos os casos em que na opinião dos Coordenadores, após os esclarecimentos prestados pela Emissora e/ou pela Fiadora, possam prejudicar a distribuição das Debêntures, conforme o caso, devendo atuar em conformidade e cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção;
- XXX. não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária descrito no Contrato de Distribuição;
- XXXI. nem a Emissora, nem a Fiadora e nem qualquer um de seus diretores ou executivos serem considerados uma Contraparte Restrita (conforme definida abaixo) ou incorporada em um Território Sancionado (conforme definido abaixo) ou uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por i Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita. Para fins do disposto acima, (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções; (iii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- XXXII. recebimento, pelos Coordenadores, de *checklist* de cumprimento das disposições vigentes do Código ANBIMA, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA, a ser enviado pelo Assessor Legal dos Coordenadores, antes da data de divulgação do Aviso ao Mercado;
- XXXIII. não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico desta, que possa afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não; e
- XXXIV. não revogação do enquadramento do Projeto, nos termos da Lei 12.431.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, estes, a Emissora e a Fiadora acordaram o conjunto de Condições Precedentes, previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a (e inclusive na) data de liquidação financeira da Emissão, os Coordenadores poderão optar por renunciar à referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tiver sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.



Sem prejuízo da possibilidade de os Coordenadores renunciarem, nos termos do Contrato de Distribuição, a observação de determinada Condição Precedente ou de concederem prazo adicional para seu implemento, a Emissora e a Fiadora se obrigaram a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a ela ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

**Para mais informações sobre o regime de colocação e a garantia firme da Oferta, vide itens 7.5 e 7.6 da Seção “7. Outras Características da Oferta” deste Prospecto, nas páginas 45 e 46 deste Prospecto. Disponibilidade do Contrato de Distribuição O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores, no endereço dos Coordenadores, conforme indicados na Seção “12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos coordenadores e/ou consorciadas e na CVM” na página 61 deste Prospecto.**

## 9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

Comissões e Despesas	Montante (R\$)	Custo Unitário por Debênture (R\$)	% em relação ao Valor Total da Oferta
<b>Comissionamento<sup>(1)</sup></b>			
Comissão de Coordenação e Estruturação <sup>(1a)</sup>	412.500,00	1,25	0,13%
Prêmio de Garantia Firme <sup>(1b)</sup>	412.500,00	1,25	0,13%
Comissão de Distribuição <sup>(1c)</sup>	10.527.000,00	31,90	3,19%
Comissão de Sucesso <sup>(1d)</sup>	-	0,00	0,00%
<b>Total do Comissionamento</b>	<b>11.352.000,00</b>	<b>34,40</b>	<b>3,44%</b>
<b>Despesas da Oferta</b>			
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual*15 anos)	90.000,00	0,27	0,03%
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual*15 anos)	144.000,00	0,44	0,04%
Taxa de Registro ANBIMA	14.169,000	0,04	0,00%
Taxa de Registro CVM	99.000,00	0,30	0,03%
Taxa de Registro B3	77.250,00	0,23	0,02%
Taxa de Custódia B3 (anual*15 anos)	86.625,00	0,26	0,03%
Agência de Classificação de Risco	75.000,00	0,23	0,02%
Assessores Legais	150.000,00	0,45	0,05%
<b>Total de Despesas</b>	<b>736.044,00</b>	<b>2,23</b>	<b>0,22%</b>
<b>Custo Total</b>	<b>12.088.044,00</b>	<b>36,63</b>	<b>3,66%</b>
<b>Valor Líquido para a Emissora</b>	<b>317.911.956,00</b>	<b>963,37</b>	<b>96,34%</b>

(1a) *Comissão de Coordenação e Estruturação*, o valor equivalente a 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no Preço de Subscrição (sem considerar eventual ágio ou deságio), a ser pago a cada Coordenador de forma proporcional ao respectivo Compromisso de Garantia Firme Individual, nos termos do Contrato de Distribuição;

(1b) *Prêmio de Garantia Firme*, o valor equivalente a 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante da Garantia Firme, calculado com base no Preço de Subscrição (sem considerar eventual ágio ou deságio), a ser pago a cada Coordenador de forma proporcional ao respectivo Compromisso de Garantia Firme Individual, sendo que o Prêmio de Garantia Firme será devido independentemente do exercício da Garantia Firme;

(1c) *Comissão de Distribuição*, o valor equivalente a 0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o volume das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas em cada Série, calculado com base no Preço de Subscrição (sem considerar eventual ágio ou deságio), multiplicado pelo prazo médio das Debêntures de cada uma das Séries (“*Comissão de Distribuição*”). A Comissão de Distribuição será paga aos Coordenadores de forma proporcional ao seu respectivo Compromisso de Garantia Firme Individual.

(1d) *Comissão de Sucesso*: a Emissora pagará aos Coordenadores, uma comissão de sucesso equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre eventual diferença positiva entre (i) a taxa máxima da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, e (ii) o maior valor entre: (a) a taxa final da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, apurada conforme Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) a NTN-B referência da série específica, acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) (sendo o valor apurado conforme o item (ii) acima o “Referencial da Comissão de Sucesso”):

Comissão de Sucesso = (Taxa-Teto – Referencial da Comissão de Sucesso) x Valor Total Integralizado x Prazo Médio das Debêntures x 25%

## 10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

### 10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social;

**ENERGISA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80, Parte, Centro, CEP 36770-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE nº 31.3.000.2503-9.

Objeto Social: A Fiadora tem por objeto social (i) participar de outras empresas, especialmente naquelas que tenham como objetivos principais: a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético; b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético; c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades da letra “a” supra e de setores de grande utilização de energia; d) a distribuição de gás canalizado e outros serviços correlatos, compreendendo a aquisição, armazenamento, transporte, comercialização e colocação de hidrocarbonetos, seus produtos e derivados, incluindo, dentre outros, mas sem se limitar, o gás natural, inclusive sob a forma liquefeita (GNL) ou comprimida (GNC), o gás liquefeito de petróleo (GLP), biogás, biometano, bem como outros possibilidades pelos avanços tecnológicos, nos estabelecimentos consumidores – residenciais, comerciais, institucionais, industriais e outros –, e demais atividades correlatas e afins, para a utilização por todo o segmento do mercado consumidor, seja como matéria prima, sejam para geração de energia ou outras finalidades e usos possibilitados pelos avanços tecnológicos; e) a atuação no segmento de: (i) tratamento e/ou destinação final de resíduos perigosos e não-perigosos; (ii) transbordo, remoção e/ou transporte de resíduos; (iii) geração de energia a partir do biogás, exploração do biogás de aterros sanitários, geração e comercialização de créditos de carbono ou similares; (iv) serviços de engenharia ambiental, (v) gerenciamento de resíduos; (vi) beneficiamento e/ou industrialização de resíduos; (ii) o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar; (iii) a administração, locação, arrendamento, subarrendamento de bens, dos quais possui seu legítimo domínio ou propriedade; e (iv) a intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, de implantação de sistemas, licença e manutenção de sistemas computacionais e prestação de serviços de suporte dos sistemas, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

Nos termos do item 10.2 do Anexo B à Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Fiadora, conforme apresentadas no Formulário de Referência da Fiadora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, devidamente disponível no website da Fiadora (<https://ri.energisa.com.br>) e na sua respectiva página da CVM (“**Formulário de Referência da Fiadora**”).

### 10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Veja o Formulário de Referência da Fiadora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, especialmente as seções 1 “Atividades do Emissor”, 6 “Controle e Grupo Econômico”, 7 “Assembleia geral e administração”, 8 “Remuneração dos administradores”, 11 “Transações com partes relacionadas” e 12 “Capital social e valores mobiliários”.





## 11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

### 11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

**B3:** <https://www.b3.com.br> (neste website, acessar “Produtos e Serviços”, no campo “Negociação”, clicar em “Renda Variável” e, posteriormente, clicar em “Ações”. Em seguida, clicar em “Empresas Listadas” e buscar por “ENERGISA MATO GROSSO”. Posteriormente, no campo “Sobre a Empresa”, clicar em “Relatórios Estruturados” e “No período”, selecionar “2025” e clicar em fazer download do Formulário de Referência com data de entrega mais recente).

**CVM:** acessar [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "ENERGISA MATO GROSSO". Em seguida, clicar em "ENERGISA MATO GROSSO", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data que corresponda a data da Divulgação do Aviso ao Mercado. Em seguida, selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência e clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

**Emissora:** <https://ri.energisa.com.br/> (neste website, clicar em “DIVULGAÇÕES E RESULTADOS”, selecionar a opção “FORMULÁRIO CADASTRAL E DE REFERÊNCIA”, e então selecionar o “FRE” mais recente.).

No processo de *due diligence* legal, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora e/ou do Formulário de Referência da Emissora.

### 11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e com as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora, elaboradas de acordo com a NBC TG 21 Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 *Interim Financial Reporting*, emitida pelo IASB, referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2025, podem ser encontradas no seguinte website:

**CVM:** [https://www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm), neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "ENERGISA MATO GROSSO". Em seguida clicar em "ENERGISA MATO GROSSO", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Dados Econômico-Financeiros", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelas Demonstrações Financeiras Anuais Completas e/ou Demonstrações Financeiras Intermediárias que serão consultadas. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".



**Companhia:** <https://ri.energisa.com.br/> (neste website, clicar em “DIVULGAÇÕES E RESULTADOS”, selecionar a opção “CENTRAL DE RESULTADOS”, e então selecionar o “ENERGISA MATO GROSSO” e o ano de referência).

**B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “ENERGISA MATO GROSSO” no campo “Nome da Empresa” e, então, clicar em “Buscar”; em seguida, clicar em “ENERGISA MATO GROSSO”).

### 11.3. Último formulário de referência entregue pela Fiadora

O Formulário de Referência da Fiadora se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

**B3:** <https://www.b3.com.br> (neste website, acessar “Produtos e Serviços”, no campo “Negociação”, clicar em “Renda Variável” e, posteriormente, clicar em “Ações”. Em seguida, clicar em “Empresas Listadas” e buscar por “ENERGISA”. Posteriormente, no campo “Sobre a Empresa”, clicar em “Relatórios Estruturados” e “No período”, selecionar “2025” e clicar em fazer download do Formulário de Referência com data de entrega mais recente).

**CVM:** acessar [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "ENERGISA". Em seguida, clicar em "ENERGISA ", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo “categoria” selecionar “FRE – Formulário de Referência”, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data que corresponda a data da Divulgação do Aviso ao Mercado. Em seguida, selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência e clicar em “consultar”. Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”. Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download).

**Emissora:** <https://ri.energisa.com.br/> (neste website, clicar em “DIVULGAÇÕES E RESULTADOS”, selecionar a opção “FORMULÁRIO CADASTRAL E DE REFERÊNCIA”, e então selecionar o “FRE” mais recente).

No processo de *due diligence* legal, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Fiadora e/ou do Formulário de Referência da Fiadora.

### 11.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

As atas de Aprovação da Emissão encontram-se anexas a este Prospecto Preliminar, conforme Anexos I e II a este Prospecto Preliminar.

### 11.5. Estatuto Social Atualizado da Emissora

- Emissora:** <https://ri.energisa.com.br/> (neste website, clicar em “GOVERNANÇA CORPORATIVA”, selecionar a opção “ENERGISA MATO GROSSO MATO GROSSO”, e então selecionar o “ESTATUTO SOCIAL” e por fim selecionar primeiro documento com título “ESTATUTO SOCIAL” que aparecer na tela).
- CVM:** [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (nesta página acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida, “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e, então, “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “ENERGISA MATO GROSSO” e clicar em “Continuar”).
- B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “ENERGISA MATO GROSSO” no campo “Nome da Empresa” e, então, clicar em “Buscar”; em seguida, clicar em “ESTATUTO SOCIAL”).

### 11.6. Escritura de Emissão e Declaração da Emissora

A Escritura de Emissão e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão encontram-se anexas a este Prospecto Preliminar conforme constante dos Anexos III e IV a este Prospecto Preliminar.

Além disso, também encontra-se anexa a este Prospecto a Declaração da Emissora, para fins do artigo 27, inciso I, alínea (c), da Resolução CVM 160, conforme Anexo IV a este Prospecto Preliminar.

### 11.7. Relatórios de Classificação de Risco (*Rating*)

O relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures encontra-se anexo a este Prospecto na forma do Anexo VI.



## 12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

### 12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

#### **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIUIDORA DE ENERGIA S.A.**

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, Bairro Bandeirantes  
CEP 78010-900, Cuiabá-MG  
At.: Márcio Almeida de Assis / Felippe Pismel Rocha Cruz  
Tel.: (21) 2122 6904 / (21) 2122-6914  
E-mail: gfc@energisa.com.br / cmc@energisa.com.br  
Website: <http://ri.energisa.com.br>

### 12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

Vide Seção 12.1 acima.

### 12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

#### **Consultores Jurídicos da Emissora:**

#### **STOCCHE FORBES ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100 - 10º andar  
CEP 04538-132 - São Paulo, SP  
At.: Eduardo Pereira  
E-mail: epereira@stoccheforbes.com.br  
Website: <https://www.stoccheforbes.com.br/>

#### **Consultores Jurídicos dos Coordenadores:**

#### **LEFOSSE ADVOGADOS**

Rua Iguatemi, nº 151 - 14º andar - Itaim Bibi  
CEP 01451-011 - São Paulo, SP  
At.: Ricardo Prado  
E-mail: ricardo.prado@lefosse.com  
Website: <https://lefosse.com/>

### 12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

### 12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

#### **Agente Fiduciário:**

#### **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101  
CEP 01451-000, São Paulo, SP  
At.: Srs. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti  
Tel.: (11) 4420-5920  
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

### 12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

**QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS E NA CVM, CONFORME ENDEREÇOS A SEGUIR:**



**Coordenador Líder**

**ITÁÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi  
CEP 04538-132 - São Paulo, SP  
At.: Sr. Gustavo Ferreira Porto  
Tel.: (11) 991103-2877  
E-mail: gustavo.porto@itaubba.com

**BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar  
CEP 04543-011, São Paulo, SP  
Tel.: +55 11 3847-5320  
At.: Luiz Felipe Thut Maciel / Marina Rodrigues  
E-mail: bbi.comunicacao-fi@bradescobbi.com.br

**12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado**

Para fins do disposto no Item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, a Emissora declara que seu registro de emissor se encontra atualizado.

**12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.**

A Emissora declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

**A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.**

A EMISSORA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM N° 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR.

### **13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS**

---

Item não aplicável.





## 14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

**14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, às Debêntures e à Oferta, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor**

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

**14.2 Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários**

Quórum Ordinário. As deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo os pedidos de anuência prévia (waiver) ou perdão temporário referentes às Debêntures, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação ou maioria dos presentes, desde que esta maioria represente pelo menos 20% das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação, salvo no caso previsto na Cláusula 6.2.5 da Escritura de Emissão, quando deverão estar presentes titulares de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

**14.3 Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora**

Vide item 1 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

**14.4 Atividades exercidas pela Emissora**

**a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Emissora e de suas subsidiárias**

Veja a seção “2.2. Apresentação da Emissora”, na página 2 e seguintes deste Prospecto Preliminar, bem como o item 1 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

**b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Emissora**

Os fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Emissora estão descritos nos itens 4.1(m) e 2.2(b) e (c) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

**c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela Emissora e participação percentual destes na receita líquida da Emissora**

Informações a respeito dos produtos e serviços pela Emissora podem ser encontradas no item 1.2 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

**d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento**

Informações a respeito de produtos e serviços em desenvolvimento pela Emissora podem ser encontradas no item 2.10 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

**e. relacionamento com fornecedores e clientes**

Informações a respeito de relacionamento com fornecedores e clientes da Emissora podem ser encontradas nos itens 4.1 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.



**f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros**

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

**g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver**

Informações a respeito dos efeitos da regulação estatal nos negócios da Emissora podem ser encontradas no item 1.6 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

**h. informações sobre patentes, marcas e licenças**

Informações a respeito de patentes, marcas e licenças da Emissora podem ser encontradas nos itens 2.10(b) e 4.1 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

**i. contratos relevantes celebrados pela Emissora**

Informações a respeito de contratos relevantes celebrados pela Emissora podem ser encontradas nos itens 1.15 (contratos não relacionados às atividades operacionais) e 11.2 (partes relacionadas) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

**j. número de funcionários e política de recursos humanos**

Vide item 10 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

**k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua**

Vide item 1.2. do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

**14.5 Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora**

Vide item 11 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

**14.6 Descrição de práticas de governança corporativa diferenciadas, eventualmente adotadas pela emissora, como, por exemplo, do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) ou do Segmento Especial de Listagem**

Vide item 1.9. do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

**14.7 Informações adicionais sobre a Emissora**

Vide item 1.2. do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

## 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO

**NOSSA HISTÓRIA**

**NOSSAS CONQUISTAS**

1905	1907	1908	1981	2014	2017	2019	2021	(re)energisa	2022	2023
Fundação da Companhia de Energia Elétrica Cataguases Leopoldina	Listada na Boa Vista do Rio de Janeiro	Geração e Distribuição de energia elétrica	Expansão para energias renováveis	Aquisição do Grupo REDE	Transmissão de energia elétrica	Chegada da Geração Distribuída	Fintech	Serviços não regulados do Grupo	Chegada na Distribuição de gás e biogás	

**2024**

FOLLOW ON	LEILÃO TRANSMISSÃO 01/24	1º LUGAR VALOR INOVAÇÃO	GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	CLOSING NORGÁS	GREAT PLACE TO WORK
Oferta subsequente de ações, captando um total de R\$ 2,5 bilhões.	Energisa vence lote 12 em leilão de transmissão com deságio de 29,99%	Além do 1º lugar no setor elétrico, o Grupo também conquistou o 4º lugar geral entre as 150 empresas mais inovadoras do Brasil.	Ultrapassa 429 MWp de capacidade instalada e expande presença para outros estados.	O Grupo Energisa ampliando presença no Nordeste brasileiro com participações no segmento de Distribuição de gás natural	EMR 19º ranking Brasil 2º ranking MG ESS 4º ranking SP/ Interior MULTIENERGISA

**DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA**  
A principal atividade do Grupo é garantir o fornecimento confiável e acessível de energia elétrica para a população.

**DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL**  
Responsável pela infraestrutura, transporte e distribuição de gás para consumidores residenciais, comerciais e industriais.

**TRANSMISSÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA**  
Essencial para conectar a geração de energia aos consumidores, garantindo confiabilidade e segurança energética.

**(re)energisa**  
A marca do Grupo que integra negócios não-regulados em geração distribuída por fontes renováveis, comercialização de energia e outros serviços de valor agregado.

**AGRÍC**  
A marca do Grupo que focará na produção de biometano e ampliação da capacidade de biofertilizantes. Seu portfólio abrange biometano, fertilizantes orgânicos e tratamento de resíduos orgânicos industriais.

**voltz**  
A primeira fintech no setor de utilities no Brasil tem como objetivo criar produtos que acelerem a inclusão digital e financeira dos clientes, além de expandir as soluções desenvolvidas para o ecossistema do Grupo Energisa.

GRUPO  
**energisa** 120

ECOSISTEMA COMPLETO DE SOLUÇÕES EM ENERGIA  
PARA PROTAGONIZAR A TRANSFORMAÇÃO ENERGÉTICA

**DESTAQUE NO SETOR**

**PRÊMIO ANEEL – IASC (2024)**  
ÍNDICE ANEEL DE SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR

- ★ ENERGISA PARAÍBA  
COMO A MELHOR DO BRASIL\*
- ★ ENERGISA TOCANTINS  
COMO A MELHOR DO NORTE (3x)

\* ACIMA DE 400 MIL UNIDADES CONSUMidorAS  
PUBLICATION: MAR/25

GRUPO  
**energisa** 120

## ENERGISA POR TODO O BRASIL



### ESTRUTURA SOCIETÁRIA

GIPAR Família Botelho	CV = 62,4% CT = 27,7%	Squadra Investimentos	CV = 5,0% CT = 9,7%	FIA Samambaia	CV = 4,3% CT = 8,3%	BNDES	CV = 3,3% CT = 6,4%	Opportunity	CV = 2,0% CT = 3,9%	Outros Acionistas Minoritários	CV = 23,0% CT = 44,0%
--------------------------	--------------------------	--------------------------	------------------------	------------------	------------------------	-------	------------------------	-------------	------------------------	--------------------------------------	--------------------------

## GRUPO energisa 120

### DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

EMR	100%
ESE	100%
EPB	76,36%
ERO	100%
EAC	100%
ETO	70,1%
ESS	90,8%
EMS	91,4%
EMT	81,7%

### TRANSMISSÃO DE ENERGIA

EPA I	100%
EPA II	100%
EAM I	100%
EAM II	100%
EAP	100%
EGO I	100%
ETT I	100%
ETT II	100%
EPT	100%
GEMINI	100%
EMA	100%

### DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

ES GÁS	100%
NORGÁS	51%

### (re)energisa

ECOM	100%
ESOL	100%

### HOLDINGS & OUTROS

120



**DESEMPENHO  
ECONÔMICO FINANCEIRO  
CONSOLIDADO**

**EBITDA**

R\$ bilhão

**EFICIÊNCIA OPERACIONAL AO LONGO DOS ANOS****RECEITA LÍQUIDA**

R\$ MM

Crescimento Anual +14,0%

**LUCRO LÍQUIDO**

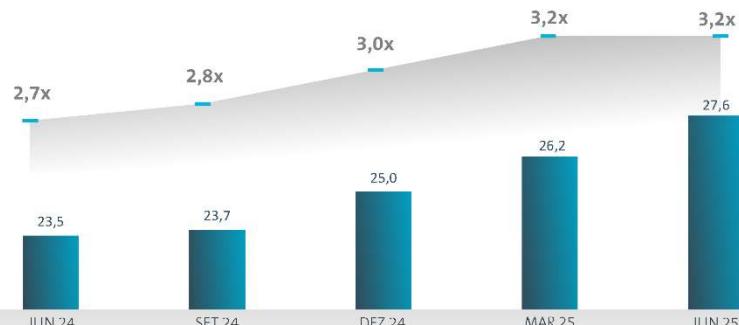
R\$ MM

Crescimento Anual +27,4%

**DISCIPLINA FINANCEIRA QUE APOIA NO CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO GRUPO****ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO**

em R\$ Bi

## DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA

**CLASSIFICAÇÃO CORPORATIVA**

Fitch Ratings

AAA (bra)  
(estável)

STANDARD &amp; POOR'S

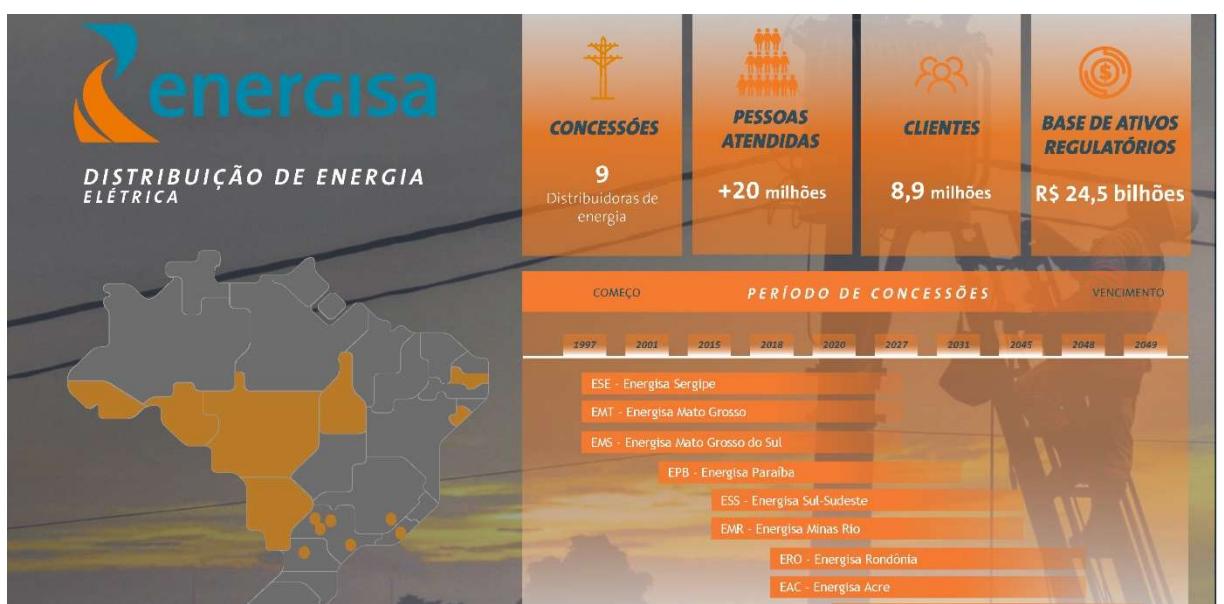
brAAA  
(estável)

GRUPO energisa 120



## DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

CRESCEMENTO COM QUALIDADE E TECNOLOGIA:  
ENERGIA PARA TODOS





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)